



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de março de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 10/03/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5227

## Composição

Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Vice-Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 4395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
Social  
*(95) 3198 2830*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 10/03/2014.

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 12 de março de 2014, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2014/366****ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA****ASSUNTO: LISTA TRÍPLICE DE ADVOGADOS****RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2013/6646****ORIGEM: NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA - NEGE****ASSUNTO: INTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO****RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 000.13.001177-8****ORIGEM: CORREGEDORIAGERAL DE JUSTIÇA DO TJRR****RECORRENTE: MARCELO BARBOSA DOS SANTOS****ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC MENDONÇA FILHO****RECORRIDO: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 19 de março de 2014, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2012/3235****ORIGEM: CORREGEDORIAGERAL DE JUSTIÇA DO TJRR****ASSUNTO: PREENCHIMENTO DE VAGA DE DESEMBARGADOR MEDIANTE PROMOÇÃO POR ACESSO PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO****RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 000.13.001487-1****IMPETRANTE: KAYLON THUANN DOS SANTOS MATOS****ADVOGADA: DRA. BIANCA MAFFEI****IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA E SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****DECISÃO:****DO ATO COMBATIDO**

KAYLON THUANN DOS SANTOS MATOS interpôs Mandado de Segurança com Pedido de Liminar, em face de ato do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima e da Secretária de Estado e Gestão Estratégica, tendo em vista a exigência de apresentação de documentação em desacordo com a previsão editalícia.

**DAS ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE**

O Impetrante sustenta que "foi aprovado nas seguintes etapas do Concurso Público do Corpo de

Bombeiros do Estado de Roraima, nos termos do item 1.1 do Edital 001/2013. [...] 1ª Etapa - Prova Objetiva - caráter eliminatório e classificatório; 2ª Etapa - Exames médicos, odontológicos, toxicológicos e de aptidão física; A 3ª Etapa - Avaliação Psicológica, através de exame psicotécnico - e a 4ª - Investigação Social - serão realizadas na data 01/10/2013. Todavia, mesmo o autor em estrito cumprimento das normas edilícias, como comprova os documentos devidamente abarcados neste WRIT, foi surpreendido com exigências não pertinentes a 4ª Etapa; Qual seja, foram elencadas na 4ª Etapa (regulada pelos itens 14 e 14.4) normas prescritas no item 16.1, aliena f, que regula as exigências que o candidato deverá satisfazer, somente, para a matrícula no Curso de Formação de Bombeiro Militar - Item 16".

Acrescenta que "a 4ª Etapa do Edital n. 001/2013 (etapa que se encontra), não elenca a exigência de cópias autenticadas de certificado de conclusão do ensino médio; Tal exigência foi feita no cabeçalho da ficha confidencial, que não é parte do Edital. [...] em virtude da exigência inoportuna e dissonante do Edital, o Impetrante encontra-se impossibilitado, por hora, da apresentação deste, pois conforme Declaração da Escola Estadual Ana Libória, o Impetrante está regularmente matriculado no último ano do ensino integral (Curso Técnico), com previsão de encerramento do ano letivo em 13.12.2013. Documento que deverá, nos termos do Edital, ser entregue, somente, na fase de matrícula no Curso de Formação de Soldados - Item 16, conforme normas edilícias vigentes; [...] a exclusão do Impetrante do certame, precocemente, configura-se contrária as normas do Edital, considerando-se que há expressa previsão da entrega do certificado de conclusão do ensino médio na matrícula no Curso de Bombeiro Militar; Havendo no Edital determinação expressa no sentido que se busca o Impetrante, é forçoso reconhecer o direito líquido e certo reclamado".

#### DO PEDIDO

Requer, liminarmente, o direito de permanecer no certame, bem como a concessão definitiva da segurança e confirmação da liminar deferida para assegurar o direito líquido e certo do Impetrante.

Deferida a liminar pleiteada (fls. 105/108).

Estado de Roraima apresentou defesa às fls. 118/137.

Prestadas informações pela Secretária de Estado Adjunta da Gestão Estratégica e Administração, às fls. 140/141.

Manifestação Ministerial pugnando pela notificação do Impetrante para prestar informações sobre a ausência de direito líquido e certo (fls. 144/145).

É o breve relato.

DECIDO.

#### DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL E ESPECIAL

O mandado de segurança visa proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

Por sua vez, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que, ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

#### DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO

Compulsando os autos, constato que o objeto do mandado de segurança é a determinação, às Autoridades Coatoras, que o Impetrante permaneça no certame e que fosse cumprida as regras edilícias.

Nessa esteira, verifico que o próprio Impetrante requereu a extinção do presente feito sem resolução de mérito, pela perda superveniente do objeto (fls. 146/153).

Assim, tenho a compreensão que evidenciada a ausência de qualquer prejuízo a ser amparado na presente via mandamental, visto que o *writ* perdeu seu objeto em virtude de fato superveniente, restando ausentes à necessidade e a utilidade do provimento jurisdicional.

O artigo 462, do Código de Processo Civil dispõe que:

"Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença."

Nesse sentido, colaciono os seguintes precedentes:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO. CONTINUIDADE NO CERTAME SUB JUDICE.SUPERVENIÊNCIA DE APROVAÇÃO DO IMPETRANTE NO CONCURSO SUBSEQUENTE E POSSE NO CARGO (4º CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO). MUDANÇA DO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO. MANDADO DE SEGURANÇA PREJUDICADO, POR PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. (STF, MS 28000 DF, rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, j. 15.05.2013)".

"APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO E POSSE DO DEMANDANTE. PERDA DO OBJETO. Informada pelo próprio recorrente a nomeação do impetrante no cargo de Engenheiro Civil, reconhece-se a perda do objeto do recurso de apelação. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO. (Apelação Cível Nº 70053176780, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Luiz Reis de Azambuja, Julgado em 19/06/2013)

"CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA. APROVAÇÃO NO CERTAME PARA O CARGO DE PEDREIRO EM 1ª CLASSIFICAÇÃO. PLEITO DE NOMEAÇÃO E POSSE. EXTINÇÃO DO CARGO MEDIANTE LEI. PROCESSO EXTINTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PROMULGAÇÃO DE NOVA LEI CRIANDO UM CARGO DE PEDREIRO. COMPROVAÇÃO POSTERIOR DE NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA AGORA FORMULADO HOMOLOGADO. 1. O apelante apresentou pedido de desistência Da apelação, o que lhe é facultado fazer, nos termos do art. 501 do CPC. 2. Desistência homologada, restando prejudicado o exame da apelação. HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA. APELAÇÃO PREJUDICADA. (Apelação Cível Nº 70031581390, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em 31/01/2013)

E, ainda, esta Corte de Justiça já decidiu:

"Mandado de Segurança com pedido de liminar nº 0000.13. 001516-7/ Boa Vista  
Impetrante: Francinei Pereira da Silva  
Advogada: Dra. Dolane Patrícia, OAB/RR nº 949  
Impetrado: Secretária de Estado de Gestão Estratégica e Administração de Roraima  
Relator: Des. Mauro Campello

## DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Francinei Pereira da Silva, contra ato supostamente ilegal atribuível à Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima.

Narra o impetrante que, como portador de visão monocular, concorreu às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, com lotação para o Município de Boa Vista-RR, no Concurso Público para os cargos de nível médio e técnico da Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado de Roraima, obtendo aprovação em boa colocação, passando para a fase de entrega de exames médicos e realização de perícia na junta médica.

Prosseguiu afirmando que, após convocação para perícia médica a fim de averiguar sua condição de deficiente e aptidão para o cargo, foi informado pelos peritos que, nos casos de visão monocular, o parecer emanado seria pela reprovação da candidata no certame, por não se enquadrar como deficiente físico.

Acrescentou que no dia 02/10/2013, a SEGAD publicou no Diário Oficial da União o resultado da perícia, onde não constava o nome do candidato como apto a tomar posse no dia 04/10/2013, razão pela qual, por

meio do presente *mandamus*, busca a cassação de tal decisão, com fundamento na Súmula 377 do STJ e em farta jurisprudência colacionada que reconhece ao portador de visão monocular a condição de deficiente físico.

Ao final, pugnou pela concessão de liminar para determinar à autoridade coatora que inclua o impetrante no rol dos aprovados aptos a tomar posse no concurso em comento, até o julgamento final deste *mandamus*. No mérito, requereu a concessão definitiva da segurança.

Pleiteou ainda pelos benefícios da justiça gratuita.

Antes de decidir a liminar, solicitei informações à autoridade apontada como coatora, que as apresentou às fls. 82/89, esclarecendo que "em processo de revisão a junta médica alterou seu posicionamento entendendo que a deficiência apresentada pelo concursando era de ser classificada como pertencente à cota dos PNE", razão pela qual o nome do candidato foi incluído na nova relação dos aptos à posse, publicada no D.O.E. nº 2141, em 18/10/2013, tendo o impetrante se apresentado à Comissão do Concurso Público e, na sequência, tomado posse no cargo de Assistente Administrativo, conforme termo de posse acostado à fl. 88.

É o relatório. DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Compulsando os autos, especialmente as informações da autoridade apontada como coatora, verifica-se que houve a perda do objeto deste *mandamus*, uma vez que a Administração manifestou-se às fls. 82/89 e reviu o ato tido como coator, tendo dado posse ao impetrante, no cargo de Assistente Administrativo, segundo termo de posse acostado à fl. 88, restando evidenciada a ausência de qualquer prejuízo a ser amparado na presente via mandamental.

Com efeito, com a reconsideração do ato acoimado de ilegal, e tendo em vista que o pedido da impetrante foi integralmente atendido pela impetrada, verifica-se a perda superveniente do objeto, o que acarreta na extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

Pelo exposto, com fundamento no art. 175, inciso XIV do RITJRR, julgo prejudicado o presente *mandamus* pela perda superveniente de objeto, extinguindo, assim, o feito sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

Boa Vista, 28 de outubro de 2013.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator"

Com efeito, ausente o interesse processual do Impetrante, informado, inclusive, por este, há ser reconhecida a perda do objeto do presente *mandamus*.

#### DA CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c, artigo 462, ambos do Código de Processo Civil, c/c, artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, julgo prejudicado o presente *writ* pela perda superveniente de objeto, extinguindo o feito sem resolução de mérito.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

Publique-se. Intime-se.

Cidade de Boa Vista, 06 de março de 2014.

Juiz Convocado Leonardo Cupello - Relator

#### TRIBUNAL PLENO

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0000.13.000215-7**

**IMPETRANTE: ALBERTO ALENCAR DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SOUZA BATISTA**

**IMPETRADOS: EXMO. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Embora relatado e pronto para voto, entendo que, após melhor deliberação, o mesmo deve ser retirado da pauta da sessão do dia 12.03.2014.

Desde logo, acolho nesta decisão interlocutória a preliminar levantada pela ilustre Procuradoria-Geral de Estado, relativa à necessidade de litisconsórcio passivo necessário nesta ação mendamental.

Consoante notou corretamente a douta Procuradoria de Justiça, diferentemente de como se deu em outros mandados de segurança tratando da questão da promoção dos Delegados da Polícia Civil do Estado de Roraima, à luz do Decreto nº 14.529-E/2012, o cerne deste mandamus é especificamente a apuração da pontuação conferida ao ora impetrante com base no Edital de Promoção nº 002/2012, publicado no DOE nº 1899, de 24.10.2012.

Caso haja a concessão da segurança, uma tal decisão traria resultado desfavorável aos interesses dos demais Delegados de Polícia que também concorreram como candidatos à promoção.

Assim, acolho a preliminar suscitada para que integrem a lide todos os Delegados da Polícia Civil que figuraram como candidatos nas listas reproduzidas na Portaria nº 130/SESP/RR/2012 (cf. cópia às fls. 37-39).

Intimem-se.

Intime-se inclusive o impetrante, para saber se ainda tem interesse na causa.

Publique-se.

Expedientes necessários.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000884-4**

**IMPETRANTE: JANARI GRANJEIRO RODRIGUES**

**ADVOGADO: DR. WALDIR DO NASCIMENTO**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

1) Verifico que os Impetrantes interpuseram Recurso Ordinário (fls. 225/233);

2) Cumpridas as atribuições do Relator Originário para o julgamento do feito, remetam-se os autos à Presidência para juízo de admissibilidade do recurso mencionado (CPC: art. 540);

3) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 06.MAR.2014.

Juiz Convocado Leonardo Cupello - Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001754-6**

**IMPETRANTE: DELCY FRANCISCO ROCHA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**

**RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

Dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12 da Lei 12.016/09.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI – Relatora

**DISSÍDIO COLETIVO GREVE 0000 13 001592-8**

**AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELUSIO CAMPOS BARBOSA**  
**RÉU: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Defiro o pedido de fl.61.  
Publique-se. Intimem-se.  
Boa Vista-RR, 07 de março de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:**

**INTIMAÇÃO DE: GILVAN DE SOUZA SILVA**, brasileiro, CPF nº 700.361.102-30, atualmente em local incerto e não sabido, fica por meio deste, intimado para regularizar sua representação, e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos da Apelação Cível nº 0010.12.723296-4, que tem como recorrente **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA** e recorrido **GILVAN DE SOUZA SILVA**, no prazo de 15 (quinze) dias.

**SEDE DO JUÍZO:** Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, em sete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze. Eu, *Shyrley Ferraz Meira*, Analista Processual respondendo pelo Diretor de Secretaria, lavrei, subscrevi e o assinei de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente.

**SHYRLEY FERRAZ MEIRA**

Analista Processual respondendo pelo Diretor de Secretaria

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.11.000259-7**

**AGRAVANTE: COMPAINHA ENERGÉTICA DE RORAIMA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**  
**AGRAVADO: VALMIR MACEDO SABÁ**  
**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.708971-9**

**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**  
**RECORRIDO: JOÃO MIGUEL KIMARK JÚNIOR**  
**ADVOGADA: DRA. TATIANA SOUSA DA SILVA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.919895-1**  
**RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A**  
**ADVOGADA: DRA. PRYSILA DUARTE NUNES E OUTROS**  
**RECORRIDO: SOLANGE MUSSATO**  
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUES RIBEIRO**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723296-4**  
**RECORRENTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES**  
**RECORRIDO: GILVAN DE SOUZA SILVA**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrente para comparecer nesta Secretaria e retirar o edital para fins de publicação nos moldes do artigo 232, III e §1º do Código de processo Civil.

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 10/03/2014.

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.909582-5**  
**RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES**  
**RECORRIDO: PAULO NONATO MESQUITA DE ARAÚJO**  
**ADVOGADO: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**

#### **DECISÃO**

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº. 757.244 (leading case - TEMA 308), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia. Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0010.09.906899-0**  
**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RECORRIDO: EDIVALDO GALDINO FIGUEIREDO**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**

#### **DECISÃO**

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº. 757.244 (leading case - TEMA 308), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia. Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.



Boa Vista, 06 de março de 2014.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.13.001032-5**  
**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RECORRIDO: JOÃO EUCLIDES MACEDO LOPES**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

### **DECISÃO**

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case - TEMA 19), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 11 701119-6**  
**RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES**  
**RECORRIDO: CORINTHO BARROS FONTELES**  
**ADVOGADO: DR. IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA**

### **DECISÃO**

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº. 757.244 (leading case - TEMA 308), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.921226-3**  
**RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES**  
**RECORRIDA: SHIRLEY GUIMARÃES RODRIGUES**  
**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO**

### **DECISÃO**

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº. 638.467 (leading case - TEMA 592), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do mencionado

recurso.  
Publique-se.  
Boa Vista, 06 de março de 2014.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001236-2**  
**RECORRENTE: JOÃO DA COSTA VEÇOSO NETO**  
**ADVOGADO: DR. FREDERICO LEITE E OUTROS**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

### **DESPACHO**

Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso extraordinário interposto.  
Após, voltem-me conclusos.  
Publique-se.  
Boa Vista-RR, 06 de março de 2014.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911166-3**  
**RECORRENTE: JEBERSON NUNES DE SOUSA CARVALHO**  
**RECORRIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A**  
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

### **DESPACHO**

Diante da certidão de fl. 132, intime-se pessoalmente o recorrente para regularizar sua representação.  
Publique-se.  
Boa Vista-RR, 06 de março de 2014.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001109-3**  
**RECORRENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSULTOR ALE/RR: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA**  
**RECORRIDO: TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. KAREN MICHELE RIZZO SANTANA E OUTROS**

### **DESPACHO**

Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso extraordinário interposto.  
Após, voltem-me conclusos.  
Publique-se.  
Boa Vista-RR, 06 de março de 2014.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001487-3****RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RECORRIDO: UZIEL DE CASTRO JÚNIOR****ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS****DESPACHO**

Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso extraordinário interposto.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de março de 2014.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.062546-0****AGRAVANTE: ADRIENNE PINHEIRO DE ALMEIDA****ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO E OUTROS****AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 448/455, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de março de 2014.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.005566-1****RECORRENTE: EDVAN ALVES DA CONCEIÇÃO****ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO LIMA SILVA****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****DESPACHO**

Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de março de 2014.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701282-2****AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICIPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA****AGRAVADO: WAGNER MENDES COELHO****ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS**

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 396/405, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de março de 2014.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 10/03/2014.

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 18 de março do ano de dois mil e catorze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707312-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADAS: DRA. ROSANGELA DA ROSA CORREA e OUTRA  
APELADO: ROMISNAIDY SANTOS SILVA  
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.706644-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADO: GILSON NUNES COELHO PEREIRA  
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726255-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADA: DRA. ANNE CLICIA ALVES DA SILVA GUILHERME  
APELADA: SONELE GUIMARÃES FEIJO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707663-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADA: JOCILIA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.721709-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A  
ADVOGADO: DR. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA ZANINI  
APELADA: KELLYANNE PAES PEREIRA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001695-9 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO e OUTROS  
AGRAVADAS: K. M. N. M. e K. M. N. M. menores representadas por seus genitores SAYONARA MEDEIROS MAURÍCIO e OUTRO  
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA  
RELATOR: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711285-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA  
APELADO: ANDERSON DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000546-5 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A  
ADVOGADO: DR. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA ZANINI  
AGRAVADO: MURILO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.719023-8 - BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/2º APELADO: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
2º APELANTE/1º APELADO: HITTLER MECIAS - RECURSO ADESIVO  
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000667-9 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: NADJA SALGUEIRO DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. GABRIELA SURAMA GOMES DE ANDRANDE  
AGRAVADO: MARCELO MANSO DA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. CHISTIANNE GONZALES LEITE  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902044-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: GERMANO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
APELADA: EDLEUZA EVELINA LEZANA RODRIGUES  
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e OUTROS  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910886-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO RURAL S/A  
ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS OLIVATTO JUNIOR  
APELADO: MANOEL AMALIO ARAGÃO DA PAZ  
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO e OUTRO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716533-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES  
APELADA: BENCHEYLA ESTELLA LIMA DE SOUSA SILVA  
ADVOGADA: DRA. JANETE DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE MARÇO DE 2014.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
DIRETOR DA SECRETARIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Requisição de Pequeno Valor n.º 72/2012****Requerente: Alessandra Maria Rosa da Silva****Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 76 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme cópia do extrato bancário (folha 114) e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 23.727,06 (vinte e três mil, setecentos e vinte e sete reais e seis centavos) em favor da pessoa física Alessandra Maria Rosa da Silva.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2014.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Presidente

**Requisição de Pequeno Valor n.º 12/2013****Requerente: Maria do Rozário de Oliveira Lima****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 52, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 3.672,62 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos) em favor da requerente Maria do Rozário de Oliveira Lima.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2014.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Presidente

**Requisição de Pequeno Valor n.º 28/2013****Requerente: Laurenir Palhares Santos****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante****Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**  
**Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

### **DECISÃO**

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 93, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 2.026,71 (dois mil, vinte e seis reais e setenta e um centavos) em favor da requerente Laurenir Palhares Santos.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2014.

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Presidente

**Requisição de Pequeno Valor n.º 30/2013**  
**Requerente: Antônio Lima da Silva Neto**  
**Advogado: Lizandro Icassatti Mendes**  
**Requerido: Estado de Roraima**  
**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**  
**Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

### **DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 98 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme cópia do extrato bancário (folha 97) e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 15.697,83 (quinze mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) em favor da pessoa física Antônio Lima da Silva Neto, com retenção da contribuição previdenciária, nos termos dos demonstrativos às folhas 99/100.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 1.726,76 (um mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 13.971,07 (treze mil, novecentos e setenta e um reais e sete centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2014.

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 322, DO DIA 10 DE MARÇO DE 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Publicar o Quadro-Geral de Antiguidade dos Magistrados do Estado de Roraima, até 31 de dezembro de 2013, na forma abaixo:

Desembargadores	Início como Desembargador	Tempo como Desembargador				Início na Carreira	Tempo na Magistratura			
		Total em dias	Anos	Meses	Dias		Total em dias	Anos	Meses	Dias
Lupercino de Sá Nogueira Filho	09/12/1993	7.327	20	0	27	22/11/1991	8.075	22	1	15
Ricardo de Aguiar Oliveira	16/09/1998	5.585	15	3	20	16/09/1998	5.585	15	3	20
Mauro José do Nascimento Campello	03/04/2000	5.020	13	9	5	22/11/1991	8.075	22	1	15
Almiro José Mello Padilha	10/10/2001	4.465	12	2	25	10/10/2001	4.465	12	2	25
Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	14/10/2010	1.174	3	2	19	22/11/1991	8.075	22	1	15
Alcir Gursen De Miranda	07/07/2011	908	2	5	28	22/11/1991	8.075	22	1	15
Juizes de Direito Titulares da Comarca da Capital	Início como Juiz de Direito Titular da Comarca da Capital	Tempo na Entrância				Início na Carreira	Tempo na Carreira			
		Total em dias	Anos	Meses	Dias		Total em dias	Anos	Meses	Dias
Leonardo Pache de Faria Cupello	24/04/1996	6.460	17	8	15	30/11/1993	7.336	20	1	6
Elaine Cristina Bianchi	24/04/1996	6.460	17	8	15	30/11/1993	7.336	20	1	6
Jefferson Fernandes da Silva	24/04/1996	6.460	17	8	15	30/11/1993	7.336	20	1	6
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	11/12/1998	5.499	15	0	24	20/11/1996	6.250	17	1	15
Cristóvão José Suter Correia da Silva	11/12/1998	5.499	15	0	24	20/11/1996	6.250	17	1	15
César Henrique Alves	11/12/1998	5.499	15	0	24	20/11/1996	6.250	17	1	15
Jésus Rodrigues do Nascimento	11/12/1998	5.499	15	0	24	20/11/1996	6.250	17	1	15
Luiz Fernando Castanheira Mallet	11/12/1998	5.499	15	0	24	20/11/1996	6.250	17	1	15
Antônio Augusto Martins Neto	03/08/2001	4.533	12	5	3	20/11/1996	6.250	17	1	15
Graciete Sotto Mayor Ribeiro	03/08/2001	4.533	12	5	3	20/11/1996	6.250	17	1	15
Erick Cavalcanti Linhares Lima	20/09/2001	4.485	12	3	15	05/01/2001	4.743	13	0	3
Paulo César Dias Menezes	20/09/2001	4.485	12	3	15	05/01/2001	4.743	13	0	3
Euclides Calil Filho	20/09/2001	4.485	12	3	15	05/01/2001	4.743	13	0	3
Alexandre Magno Magalhães Vieira	16/03/2007	2.482	6	9	22	05/01/2001	4.743	13	0	3
Jarbas Lacerda de Miranda	16/03/2007	2.482	6	9	22	25/04/2001	4.633	12	8	13

Rodrigo Cardoso Furlan	26/04/2007	2.441	6	8	11	26/09/2001	4.479	12	3	9
Maria Aparecida Cury	03/06/2009	1.672	4	7	2	26/09/2001	4.479	12	3	9
Breno Jorge Portela Silva Coutinho	19/03/2011	1.018	2	9	18	26/09/2001	4.479	12	3	9
Marcelo Mazur	19/03/2011	1.018	2	9	18	26/09/2001	4.479	12	3	9
Délcio Dias Feu	20/05/2011	956	2	7	16	03/10/2001	4.472	12	3	2
Elvo Pigari Júnior	02/06/2011	943	2	7	3	03/10/2001	4.472	12	3	2
Luiz Alberto de Moraes Júnior	20/10/2011	803	2	2	13	03/04/2002	4.290	11	9	5
Lana Leitão Martins	04/07/2013	180	0	6	0	18/09/2002	4.122	11	3	17
Juizes de Direito Titulares da Comarca do Interior	Início como Juiz de Direito Titular de Comarca do Interior	Tempo na Entrância				Início na Carreira	Tempo na Carreira			
		Total em dias	Anos	Meses	Dias		Total em dias	Anos	Meses	Dias
Parima Dias Veras	08/07/2009	1.637	4	5	27	19/06/2002	4.213	11	6	18
Angelo Augusto Graça Mendes	07/07/2011	908	2	5	28	03/02/2003	3.984	10	11	4
Bruno Fernando Alves Costa	07/07/2011	908	2	5	28	21/01/2010	1.440	3	11	15
Aluizio Ferreira Vieira	22/07/2011	893	2	5	13	21/01/2010	1.440	3	11	15
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	28/09/2011	825	2	3	5	21/01/2010	1.440	3	11	15
Daniela Schirato Collesi Minholi	09/02/2012	691	1	10	26	10/03/2010	1.392	3	9	27
Juizes Substitutos	Início como Juiz Substituto	Tempo na Carreira				Início na Carreira	Tempo na Carreira			
		Total em dias	Anos	Meses	Dias		Total em dias	Anos	Meses	Dias
Cícero Renato Pereira Albuquerque	10/03/2010	1.392	3	9	27	10/03/2010	1.392	3	9	27
Sissi Marlene Dietrich Schwantes	10/03/2010	1.392	3	9	27	10/03/2010	1.392	3	9	27
Iarly José Holanda de Souza	10/03/2010	1.392	3	9	27	10/03/2010	1.392	3	9	27
Bruna Guimarães Fialho Zagallo	10/03/2010	1.392	3	9	27	10/03/2010	1.392	3	9	27
Erasmus Hallyson Souza de Campos	10/03/2010	1.392	3	9	27	10/03/2010	1.392	3	9	27
Rodrigo Bezerra Delgado	23/06/2010	1.287	3	6	12	23/06/2010	1.287	3	6	12
Joana Sarmiento de Matos	07/07/2010	1.273	3	5	28	07/07/2010	1.273	3	5	28
Eduardo Messaggi Dias	16/02/2011	1.049	2	10	19	16/02/2011	1.049	2	10	19
Evaldo Jorge Leite	16/02/2011	1.049	2	10	19	16/02/2011	1.049	2	10	19
Air Marin Júnior	10/08/2011	874	2	4	24	10/08/2011	874	2	4	24
Patrícia Oliveira dos Reis	10/08/2011	874	2	4	24	10/08/2011	874	2	4	24
Jaime Plá Pujades de Ávila	11/01/2012	720	1	11	25	11/01/2012	720	1	11	24

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 323** – Conceder ao Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, licença para tratamento de saúde no período de 10 a 14.02.2014.

**N.º 324** – Conceder ao Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, dispensa do expediente nos dias 21.03.2014, 23 e 24.04.2014, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 22 a 28.02.2013, 01 a 07.05.2013 e de 08 a 14.05.2013.

**N.º 325** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 12 a 15.03.2014, da Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim, para participar do Encontro Nacional do Sistema Socioeducativo – FONAJUV, a realizar-se na cidade de Vitória-ES, no período de 13 a 14.03.2014.

**N.º 326** – Designar a Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para, sem prejuízo de suas designações, auxiliar na 4.ª Vara Cível de Competência Residual, a contar de 10.03.2014, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

**PORTARIA N.º 327, DO DIA 10 DE MARÇO DE 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 69 de 21 de Setembro de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as metas de desempenho institucional e os critérios de avaliação para fins de pagamento da Gratificação Anual de Desempenho – GAD, para o ciclo de avaliação de 2014.

**Art. 2º** Participarão os servidores integrantes das áreas fim e meio do Poder Judiciário.

**§ 1º** O rol dos servidores da área fim participantes compreenderá os servidores efetivos, não ocupantes de cargo em comissão, e os servidores, exclusivamente comissionados ou não, ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico II e Chefe de Gabinete de Juiz, dos Gabinetes dos Juizes da 1ª instância, Assessor Jurídico II, do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, Assessor Jurídico I, designados para atuarem nos Mutirões, dos Gabinetes dos Desembargadores, Presidência e Vice-Presidência, e de Coordenador, das unidades judiciais da 1ª instância.

**§ 2º** O rol dos servidores da área meio participantes compreenderá somente os servidores efetivos, não ocupantes de cargo em comissão.

**§ 3º** Não será concedida Gratificação Anual de Desempenho ao servidor do Poder Judiciário que, durante o ciclo de avaliação:

- I. Tiver sido punido, em processo administrativo disciplinar;
- II. Possuir 02 (duas) ou mais faltas injustificadas;

**§ 4º** Ao servidor que tenha se afastado ou licenciado, nos termos dos Capítulos IV e V da LCE n.º 053/2001, durante o ciclo de avaliação, será devido o pagamento da GAD de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados;

§ 5º Ao servidor que tenha usufruído as demais licenças ou afastamentos previstos na LCE n.º 053/2001, por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, será paga a GAD integralmente, e proporcionalmente se a licença for superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** O Ciclo de Avaliação compreenderá o período de 07 de janeiro de 2014 até 19 de Dezembro de 2014.

**Art. 4º** Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação encaminhar à Presidência do Tribunal, até o dia 21 de Dezembro de 2014, a estatística anual de desempenho das Unidades avaliadas neste ciclo, de forma a subsidiar a análise das avaliações e a adoção das medidas para publicidade dos resultados.

**Parágrafo Único.** Os dados estatísticos serão disponibilizados na página [http://www.tjrr.jus.br/sistemas/php/metas\\_cnj/](http://www.tjrr.jus.br/sistemas/php/metas_cnj/) (Portal das Metas) e poderão ser acompanhados pelas Unidades Judiciárias.

**Art. 5º** Compete à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas informar à Comissão de Avaliação Anual de Desempenho, após o processamento dos dados estatísticos, os servidores que farão jus ao recebimento da gratificação, com observância dos artigos 6º, 8º e 12 da Resolução n.º 69 de 2011, bem como dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 6º** A GAD será concedida de forma escalonada, tendo por base as metas estabelecidas para as Unidades Judiciárias descritas no **Anexo I**, cujos parâmetros serão a redução da Taxa de Congestionamento, conforme o programa Justiça em Números, bem como os mesmos da Meta 01 de 2014 do CNJ e do seu respectivo glossário.

**Parágrafo único.** Caso a unidade atinja sua meta, os percentuais para pagamento serão dados por:

I. Se a unidade atingir 100% de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 100% do vencimento básico do cargo TJ/NM-1.

II. Se a unidade atingir 90% de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 90% do vencimento básico do cargo TJ/NM-1.

III. Se a unidade atingir de 80% de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 80% do vencimento básico do cargo TJ/NM-1.

**Art. 7º** A GAD será igualmente concedida de forma escalonada às Unidades Judiciais não descritas no **Anexo I**. No entanto, o pagamento da gratificação ficará condicionado ao alcance, por parte do Tribunal de Justiça de Roraima, da Meta 01 de 2014 do CNJ, nos moldes descritos no glossário das Metas de 2014/CNJ, e da redução da Taxa de Congestionamento nas unidades judiciais, cujos percentuais para pagamento serão os constantes do **Anexo II**.

**Art. 8º** Para o ciclo de avaliação de 2014, o pagamento da GAD, para as unidades descritas nos anexos I e II, poderá ocorrer de forma parcelada, considerando dois ciclos de avaliação, quais sejam, de 01 de março a 31 de julho de 2014 (1ª etapa) e de 01 de agosto a 19 de dezembro de 2014 (2ª etapa).

§ 1º Para o pagamento parcelado, será considerada apenas a meta de redução da taxa de congestionamento.

§ 2º As unidades descritas no Anexo I que alcançarem a meta estabelecida para a primeira etapa farão jus a 50% do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, cujo pagamento se dará após o final desta etapa.

§ 3º As demais unidades judiciais (Anexo II) somente receberão a GAD de forma parcelada (50% do vencimento básico do cargo TJ/NM-1) se 50% das unidades descritas no Anexo I alcançarem a meta estabelecida para a primeira etapa.

§ 4º Caso a unidade não atinja a meta estabelecida para a 1ª etapa, o pagamento se dará em parcela única, de forma integral, ao final da 2ª etapa, desde que cumpridas as Metas 01/2014 do CNJ e de redução na taxa de congestionamento.

**Art. 9º** A GAD será concedida às unidades administrativas, mediante as seguintes condições:

I. Se o Tribunal de Justiça de Roraima, atingir, no mínimo 80% da Meta 01 de 2014 do CNJ, nos moldes descritos no glossário das Metas de 2014/CNJ, e 80% da redução da Taxa de Congestionamento nas unidades judiciais, cada servidor fará jus a 50% do vencimento básico do cargo TJ/NM-1.

II. Se o Tribunal de Justiça cumprir integralmente a Meta n.º 11 do Planejamento Operacional de Gestão 2013/2015, cada servidor fará jus a 50% do vencimento básico do cargo TJ/NM-1.

**Art. 10** Fica criada a Comissão de Avaliação Anual de Desempenho – CAAD para o ciclo estipulado no artigo 3º, cujas atribuições são as especificadas na Resolução do Tribunal Pleno n.º 69, de 21 de Setembro de 2011, composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Função
Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Juiz Auxiliar da Presidência	Presidente
Emilia Nayara Fernandes da Silva	Assessora Jurídica II	Membro
Maria de Jesus Barbosa Almeida	Analista de Sistemas	Membro
João Henrique Correa Machado	Assessor Jurídico II	Membro

**Art. 11** Após o término do ciclo de avaliação, a Comissão de Avaliação Anual de Desempenho submeterá à Presidência do Tribunal o resultado das avaliações.

**Art. 12** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação de Desempenho e submetidos à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 13** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa Vista - RR, 10 de março de 2014.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

**ANEXO I**  
**Unidades Judiciárias participantes da GAD e Metas**

Unidade Judiciária	Meta 01/2014 (CNJ)			Taxa de Congestionamento
	100%	90%	80%	
1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1,10 em diante	1,05 a 1,09	1,00 a 1,04	0,73
1ª Vara da Fazenda Pública	1,15 em diante	1,08 a 1,14	1,00 a 1,07	0,86
1ª Vara Cível de competência residual	1,10 em diante	1,05 a 1,09	1,00 a 1,04	0,77
2ª Vara Cível de competência residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,9
3ª Vara Cível de competência residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,83
4ª Vara Cível de competência residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,91
2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,73
2ª Vara da Fazenda Pública	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,95
1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1,30 em diante	1,20 a 1,29	1,10 a 1,19	0,89
Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e habeas corpus	1,30 em diante	1,20 a 1,29	1,10 a 1,19	0,89
Vara de Execução Penal	1,20 em diante	1,13 a 1,19	1,05 a 1,12	0,94
1ª Vara Criminal de competência residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,89
2ª Vara Criminal de competência residual	1,20 em diante	1,13 a 1,19	1,05 a 1,12	0,89

3 Vara Criminal de competência residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,8
2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1,30 em diante	1,20 a 1,29	1,10 a 1,19	0,85
1ª Vara da Infância e da Juventude	1,15 em diante	1,09 a 1,14	1,02 a 1,08	0,63
1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	1,30 em diante	1,20 a 1,29	1,10 a 1,19	0,9
1º Juizado Especial Cível	0,98 em diante	0,95 a 0,97	0,90 a 0,94	0,66
2º Juizado Especial Cível	0,98 em diante	0,95 a 0,97	0,90 a 0,94	0,67
3º Juizado Especial Cível	0,98 em diante	0,95 a 0,97	0,90 a 0,94	0,65
Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	1,02 em diante	0,99 a 1,01	0,95 a 0,98	0,87
Vara Itinerante	1,01 em diante	0,99 a 1,00	0,97 a 0,98	0,42
Turma Recursal	1,02 em diante	0,99 a 1,01	0,95 a 0,98	0,61
Câmara Única	1,10 em diante	1,05 a 1,09	1,00 a 1,04	0,84
Tribunal Pleno	1,25 em diante	1,18 a 1,24	1,10 a 1,17	0,88
São Luiz	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,81
Alto Alegre	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,75
Pacaraima	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,8
Mucajaí	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,84
Bonfim	1,10 em diante	1,05 a 1,09	1,00 a 1,04	0,79
Caracaraí	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,86
Rorainópolis	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,81

**ANEXO II****Unidades participantes da GAD, vinculadas ao alcance da Meta por parte TJRR**

Unidades	Meta 01/2014 (CNJ)			Taxa de Congestionamento (%)
	100%	90%	80%	
DEMAIS UNIDADES JUDICIAIS	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,81

**ANEXO III****Unidades participantes da GAD, vinculadas ao alcance da Meta por parte TJRR**

Unidades	Meta 01/2014 (CNJ)			Meta 11 do POG 2013/2015
	100%	90%	80%	
UNIDADES ADMINISTRATIVAS	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	100%

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****ATO N.º 037, DO DIA 07 DE MARÇO DE 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **CLEUNIRA APARECIDA DE OLIVEIRA PINHEIRO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 10.03.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 10/03/2014****Documento Digital n.º 11080/2013.****Origem:** Comarca de Caracarái - Cartório.**Assunto:** Encaminha comunicado de ocorrência junho/2013.**DECISÃO**

Acolho os pareceres jurídicos (eventos 17 e 25), bem como as manifestações do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 32) e Secretário Geral (evento 33), e indefiro o recurso do servidor Rafael de Almeida Costa, Técnico Judiciário, em virtude de não ter apresentado justificativa capaz de abonar suas ausências, razão pela qual mantenho a decisão guerreada, por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o presente documento digital à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para aplicação do disposto no art. 40, I da LCE n.º 053/2001, bem como, considerando as alegações do recorrente em relação a servidora M. M. G., Analista Processual, no recurso constante do evento 31, para colher manifestação do magistrado que respondeu pela Comarca de Caracarái no mês de junho 2013, e verificar o comunicado de ocorrências dessa última servidora do referido período, adotando as providências que forem necessárias.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2014.

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias**

Presidente

**Documento Digital n.º 2014/1279.****Origem:** 6ª Vara Cível - Gabinete.**Assunto:** Lotação de servidor.**DECISÃO**

Considerando a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 3), no qual informa o atendimento do pleito, com a remoção do servidor Bruno Francisco Bezerra Cruz, Técnico Judiciário, da Comarca de Pacaraima para a 4.ª Vara Cível de Competência Residual a contar de 01.03.2014 (Portaria n.º 244, de 13.02.2014, DJE n.º 5213, de 14.02.2014), archive-se o presente documento digital.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2014.

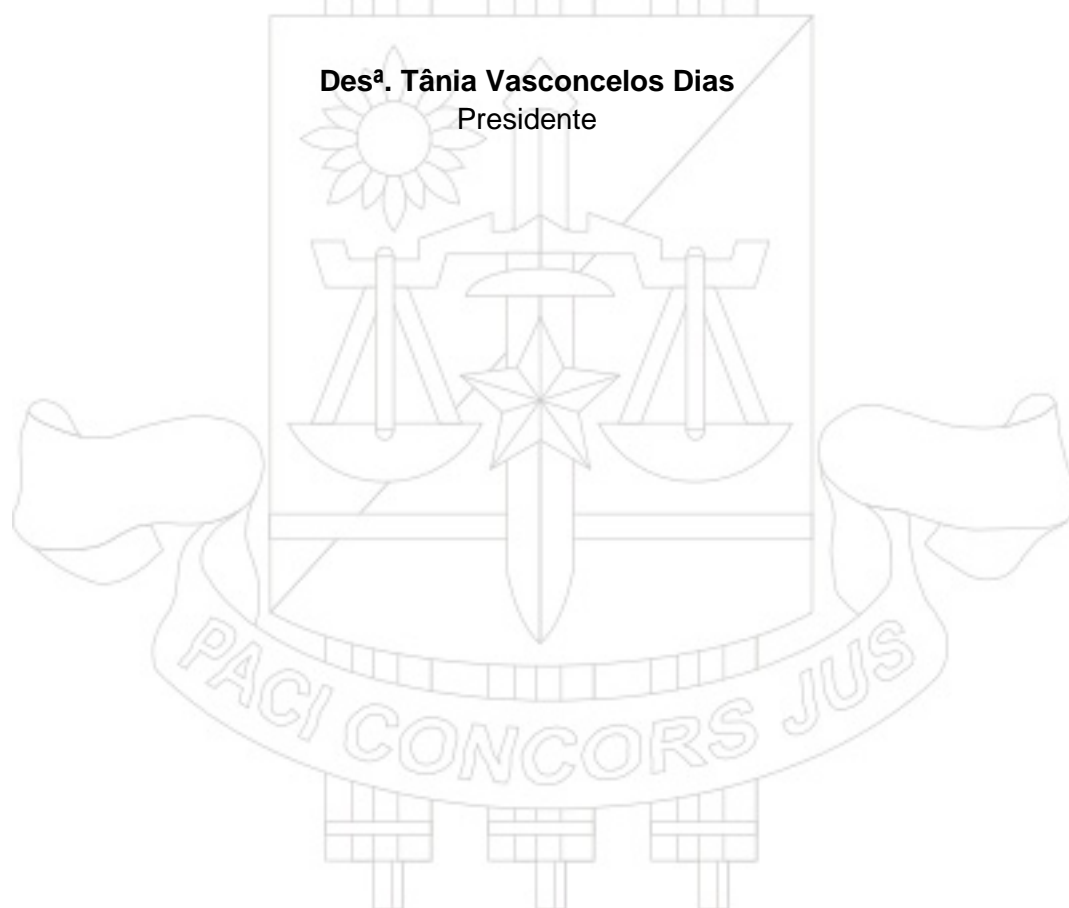
**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias**

Presidente

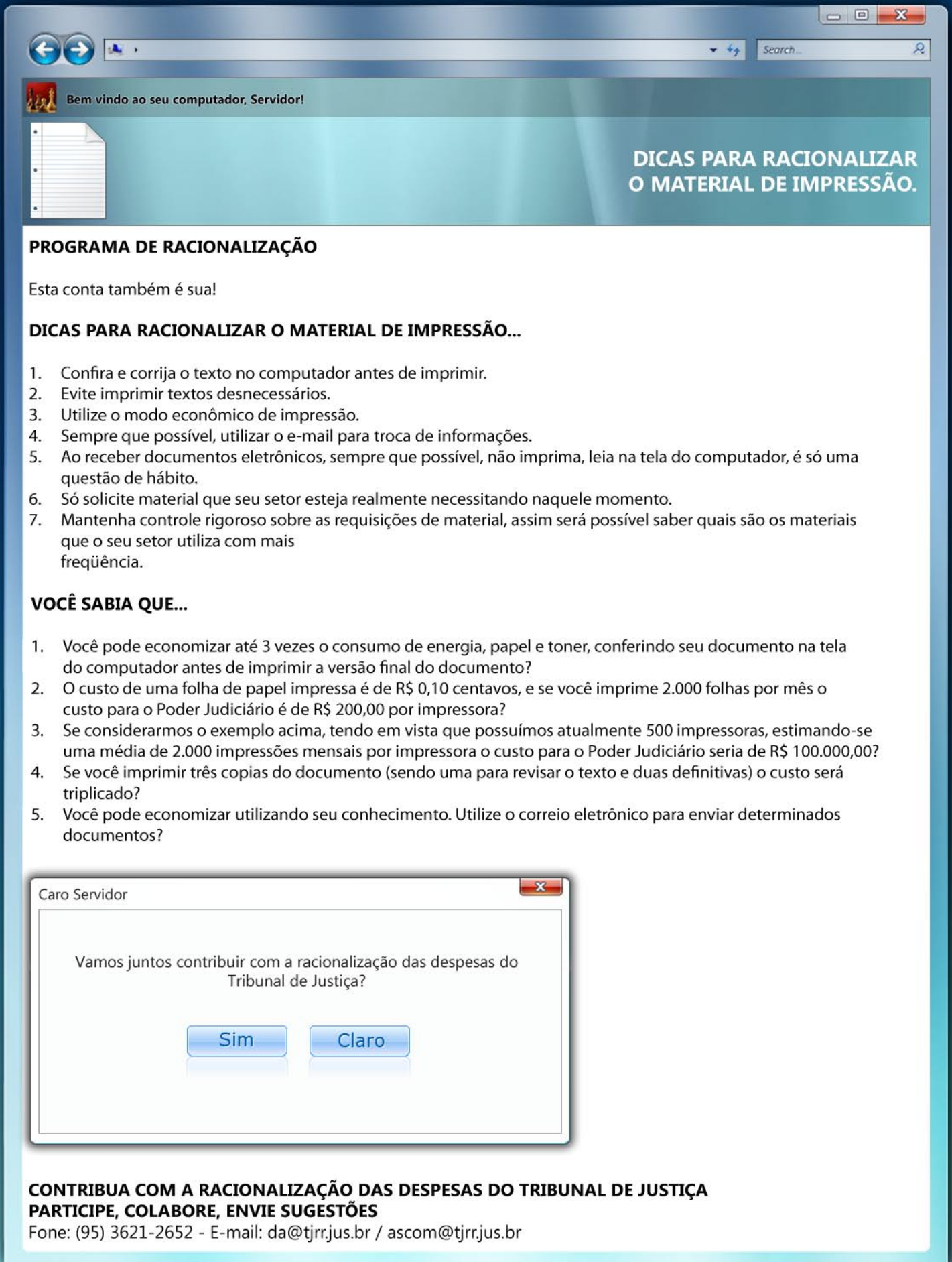
**Documento Digital nº 3131/2014****Origem:** Gab. Juízes Substitutos - Dra. Joana Sarmento Matos**Assunto:** Alteração de Férias**DECISÃO**

1. Acolho o parecer e a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 4).
2. Defiro a alteração do 2.º período de férias relativas ao exercício de 2014, da Magistrada Joana Sarmento Matos, anteriormente programadas para o período de 25.09 a 24.10.2014, a fim de que sejam usufruídas no período de 23.04 a 22.05.2014, tendo em vista o cumprimento das exigências estabelecidas nos arts. 6.º e 8.º da Resolução TP n.º 51/2011.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 10 de março de 2014.







Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 10/03/2014

**Documento Digital n.º 2013/19316**

**Referência: Cumprimento da Ordem de Serviço n.º 2013/19316**

**DECISÃO**

Trata-se de ordem de serviço expedida à responsável pela escrivania (...), para que apresentasse, no prazo de 60 dias, relatório circunstanciado das medidas adotadas para a movimentação dos processos paralisados em Cartório com prazo superior a 30 dias, verificados em correição.

Referida Ordem de Serviço foi originada no PAD n.º 2013/12642 e sugerida pela Comissão Permanente de Sindicância, o que ensejou no arquivamento do PAD.

Considerando que não houve qualquer manifestação por parte da escrivã quanto ao cumprimento da ordem de serviço, mesmo tendo sido notificada por três vezes, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos, pois há indício de transgressão disciplinar, indícios de materialidade e autoria, ainda que em tese, nos termos do art. 137 da LCE 053/01.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Após, encaminhe-se à CPS, para providências.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 10 de março de 2014.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**

Corregedor-Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº. 2014/507**

**Origem: Corregedoria Geral de Justiça**

**Assunto: Correição Geral Ordinária na Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Org. Criminosa, Lavagem de Capitais e HC da Comarca de Boa Vista.**

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA****Preâmbulo****1. Local e data da correição:**

Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Org. Criminosa, Lavagem de Capitais e HC da Comarca de Boa Vista.

17 a 21 de fevereiro – Portaria/CGJ n.º. 02/2014 (DJe n.º 5187, p. 103) e Portaria/CGJ 09/2014 (republicação do calendário de correição geral ordinária nas serventias judiciais e extrajudiciais – DJe n.º 5207, p. 27).

**2. Quantidade de servidores em atividade no período (fevereiro de 2013 / janeiro de 2014):**

Estrutura funcional da Vara - fls. 08/09.

**3. Cumprimento das Metas Nacionais:**

3.1 As metas do CNJ de 2013 foram cumpridas pelo Tribunal de Justiça de Roraima.

Consoante certificado nos autos (fl. 26) o acompanhamento do cumprimento das metas de 2014 foi prejudicado.

**4. Acompanhamento de Réus Presos**

Listagem de acompanhamento acostada às fls. 28/51.

**Relatório e Conclusões:**

Iniciados os trabalhos de correição na Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Org. Criminosa, Lavagem de Capitais e HC da Comarca de Boa Vista (Ata de correição – fl. 25), constatou-se que a Vara inspecionada encontra-se instalada em local inadequado, com espaço físico reduzido, o que dificulta a devida organização do ambiente.

Houve reclamação quanto ao número de servidores lotados na unidade, que não atenderia às necessidades dos trabalhos, considerando a elevada quantidade de atividades procedimentais e, ainda, o constante desfalque no quadro de pessoal, em razão de férias, licenças, afastamentos de servidores, sem reposição, ainda que momentânea.

A referida Vara apresenta, no relatório de feitos paralisados, registro que inspira cuidados em relação ao andamento, havendo cerca de 1.108 processos paralisados há mais de 30 dias sem motivo legal (fl. 24). No entanto, inexistente reclamação ou notícia acerca de irregularidade em relação à atividade jurisdicional propriamente dita.

Segundo informações prestadas pelo escrivão, o sistema de informática defasado tem contribuído para o elevado número de processos paralisados sem motivo legal, pois as paralisações decorrem, em grande parte, da ausência de andamento adequado no SISCOB.

Houve reclamação quanto à falta de pastas ou caixas para possibilitar a remessa dos processos findos ao arquivo, o que resulta num acúmulo indevido de processos no cartório, prejudicando a devida organização da unidade, que já possui um acervo grande de feitos ativos. Neste ponto, mostra-se premente a necessidade de atualização dos andamentos processuais dos autos que já foram remetidos ao arquivo.

O cartório deve manter relatório atualizado com as informações sobre réus presos, além de redobrar os cuidados quanto à expedição de documentos, cumprimento de expedientes e prestação de informações em *habeas corpus*.

Durante a visita, o Promotor de Justiça que atua na Vara inspecionada, Dr. José Rocha Neto, reclamou da ausência de um Programa de Proteção à Testemunha.

A escrivania deverá apresentar a esta Corregedoria, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas para a regularização dos andamentos em atraso, bem como as providências visando à otimização dos serviços.

Encaminhe-se cópia deste relatório à Vara inspecionada, para ciência e cumprimento da recomendação de regularização dos andamentos processuais.

Igualmente, encaminhe-se cópia à Presidência do TJRR, para conhecimento e análise da possibilidade de lotação de mais servidores, preferencialmente mais um analista processual, a fim de readequação do quadro funcional da unidade ao volume de trabalho.

Após as devidas publicações e comunicações, vão os autos à assessoria estatística da CGJ, para coleta de dados e emissão dos relatórios estatísticos pertinentes, de forma a complementar o presente relatório.

Aguarde-se na Secretaria da CGJ o cumprimento da diligência supramencionada. Transcorridos 60 (sessenta) dias, junte-se novo relatório de feitos paralisados e nova conclusão.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2014.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ Nº. 015, DE 10 DE MARÇO DE 2014.**

O **Des. RICARDO OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o Documento Digital nº. 2013/19316.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº. 053/01, c/c o §2º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº. 221/14 – COJERR, em desfavor da servidora (...)na Comarca de Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

**Art. 2º.** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria nº. 1412/2013, da Presidência do TJ/RR – DJE 5121, de 25/09/2013, p. 05), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº. 053/01).

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2014.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**

Corregedor-Geral de Justiça

*SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 10 DE MARÇO DE 2014*  
*CLÓVIS PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA*

**SECRETARIA GERAL****Procedimento Administrativo nº 2013/8217****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Apuração de irregularidades na execução do Contrato nº 001/2013 - FINN E MOURA LTDA - TECNORTE****DECISÃO**

1. Trata-se de recurso interposto pela empresa **FINN E MOURA LTDA - TECNORTE** contra a decisão do Secretário-Geral (fls. 192/193), que manteve a penalidade de multa à citada empresa, em razão de descumprimento da Cláusula Terceira do Contrato nº 001/2013.
2. A empresa foi notificada da decisão em 28.10.2013 (fl. 194), contudo, somente em 13.01.2014 o valor da multa fora informado, por meio do Ofício nº 013/2014, reabrindo-se o prazo recursal (fl. 198).
3. Em recurso a empresa alega que a multa aplicada é injusta e desproporcional, pois não foram levados em consideração os motivos dos percalços (falta de insumo e pacto entre a empresa e o fiscal do contrato) e, ainda, que o cálculo incidiu sobre o valor total do contrato. Assim, requer a anulação da decisão que impôs a multa e, alternativamente, a diminuição do valor da multa a patamar condizente com o período de descumprimento do contrato (fls. 200/202).
4. A Secretaria de Gestão Administrativa, acolhendo o parecer jurídico de fls. 203/204-v), manifestou-se, considerando o princípio da autotutela, pela reforma da decisão de forma a rever o valor da multa imposta, devendo o percentual de 8% previsto como penalidade, ser calculado proporcionalmente a período de inadimplência, portanto, a razão de 3/12 (três doze avos) sobre o valor total do contrato.
5. É o que consta. **Decido.**
6. Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foi oportunizada à empresa contratada a apresentação de sua defesa prévia e aberto prazo para recurso quando da aplicação da sanção.
7. Considerando que a recorrente foi notificada quanto ao valor da multa no dia 13.01.2014 e interpôs o presente recurso no dia 17.01.2014, denota-se a sua tempestividade, nos termos do art. 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.
8. Após análise dos autos, verifico que o pedido recursal principal não merece prosperar pelos motivos e fundamentos fartamente expostos nos pareceres e decisões de fls. 122/124-v e 188/193, e na manifestação do fiscal do contrato às fls. 121/206. Assim, com fundamento no art. 10, inciso I, da Portaria GP nº 738/2012, conheço do presente recurso e, no mérito, **MANTENHO** a aplicação da penalidade de multa, com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
9. Contudo, quanto ao pedido alternativo, compartilho dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 203/204-v e corroboro a decisão da Secretária de Gestão Administrativa de fls. 205/205-v, para **REFORMAR** a decisão de fls. 192/193, no tocante ao valor da multa aplicada, devendo o percentual de 8% ser calculado proporcionalmente ao período de inadimplência da contratada, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e, ainda, considerando o princípio da autotutela administrativa, prevista na Súmula nº 473 do STF.
10. Publique-se e certifique-se.
11. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para notificar a empresa acerca desta decisão e adotar demais providências.

Boa Vista – RR, 06 de março de 2014.

**Elízio Ferreira de Melo**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo nº 2013/9452****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação do serviço de copeiragem nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 427/428.

2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria GP nº 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP nº 410/2012, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão, forma Eletrônica, registrado sob o nº 006/2014**, finalizado da seguinte forma:

Número do Lote	Objeto do Lote	Empresa	Menor Valor Ofertado	Valor Orçado pelo TJRR	Resultado
Lote 1	Contratação eventual de empresa especializada para a prestação do serviço de copeiragem para o Poder Judiciário do Estado de Roraima.	<b>ROSERC RORAIMA SERVICOS LTDA</b>	R\$ 490.165,44	R\$ 582.185,04	Adjudicado

3. Providencie-se a homologação da licitação no sítio eletrônico de Licitações.
4. Publique-se.
5. Em seguida, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura da Ata e prosseguimento conforme art. 8º, inciso I, alínea "a" da Portaria GP nº 410/2012.

Boa Vista – RR, 07 de março de 2014.

**Elízio Ferreira de Melo**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 14386/2013**

**Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos**

**Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 023/2013 – Lote 02 - Empresa MARCA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**

**DECISÃO**

1. Trata-se do segundo pedido de compras registrado sob o nº 060/2014, visando a aquisição de material de expediente para reposição do estoque da Seção de Almoxarifado, de acordo com a justificativa de fl. 42.
2. A referida Ata encontra-se plenamente vigente, conforme verificado às fls. 15/18.
3. A Secretária de Gestão Administrativa informou que a quantidade apontada no pedido é compatível com a previsão estabelecida na referida Ata (fl. 49).
4. Comprovada a regularidade da empresa quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas (fls. 45/45-v e 48-v).
5. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fl. 50).
6. Considerando que o pedido de compras nº 060/2014 esta devidamente justificado, bem como a informação de disponibilidade orçamentária com a reserva correspondente, após análise da oportunidade e conveniência, haja vista que se trata de aquisição para atender ao estoque da Seção de Almoxarifado, **autorizo** a aquisição dos itens, nas quantidades e especificações descritas à fl. 43, posto ser compatível com a previsão estabelecida na referida Ata, totalizando o valor de R\$ 1.510,00 (*um mil, quinhentos e dez reais*), com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea "d" da Portaria da Presidência nº 410/2012.
7. Publique-se.
8. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, inciso I, da Portaria da Presidência nº 410/2012.

Boa Vista, 10 de março de 2014.

**Elízio Ferreira de Melo**  
Secretário-Geral

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 10/03/2014

**3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2013**

PROCESSO Nº 2013/4262 PREGÃO Nº 021/2013

<b>EMPRESA: GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA</b>	<b>CNPJ: 63.646.855/0001-04</b>
<b>ENDEREÇO: RUA. GENERAL CARNEIRO, Nº 556 – SÃO FRANCISCO – CEP: 69079-020 – MANAUS – AM.</b>	
<b>REPRESENTANTE: RAPHAEL SILVA ANUNCIÇÃO</b>	
<b>TELEFONE/FAX/CEL: (92) 3611-1718/, E-MAIL: GRAFICARAPHAELA@VIVAX.COM.BR</b>	
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.</b>	
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FOI PUBLICADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2013, ANO XVI, EDIÇÃO 5047 E NA FOLHA DE BOA VISTA DO DIA 11 DE JUNHO DE 2013, ANO XXIX EDIÇÃO Nº 6964.</b>	
<b>LOTE Nº 01 - SEM ALTERAÇÃO</b>	

**GEYSA MARIA BRASIL XAUD**  
Secretária de Gestão Administrativa

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A:</b>	2231/14
<b>ASSUNTO:</b>	Para prestação do serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização, refrigeração e exaustores desta Corte de Justiça, incluindo o fornecimento de peças e materiais.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 354.901,73
<b>PROPRIETÁRIO:</b>	DENDÊ COMERCIO E SERVIÇO-LTDA
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 07 de março de 2014.

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	008/2014	Ref. ao PA nº 17285/2013
<b>OBJETO:</b>	Este CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.	
<b>CONTRATADA:</b>	MRTUR – Monte Roraima Turismo Ltda - EPP	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ \$ 206.666,67	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93	
<b>PRAZO:</b>	O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, nos termos do art. 57, <i>caput</i> , da Lei n.º 8.666/93.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 04 de março de 2014.	

**GEYSA MARIA BRASIL XAUD**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO****Procedimento Administrativo nº. 0904/2014****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Assinatura de exemplares do jornal Folha de Boa Vista.**

- 1.PA que cuida da contratação da Editora Boa Vista LTDA para fornecimento de 15 exemplares do Jornal Folha de Boa Vista, visando atender as necessidades deste Tribunal.
2. Projeto Básico nº 13/2014 aprovado conforme Decisão de fl. 58-v.
- 3.Assim, com base nos argumentos expendidos no parecer de fls. 63-64, *reconheço*, com fundamento no art. 2.º, I da Portaria GP 738/2012, *ser inexigível o procedimento licitatório* para a contratação da **EDITORA BOA VISTA LTDA**, com base no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93.

4. À Secretaria-Geral, para conhecimento e deliberação.

Boa Vista, 07 de março de 2014.





## SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO do Procedimento Administrativo nº 3.037/2014.

Procedimento Administrativo n.º **3.037/2014**

Origem: **Reginaldo Rosendo – Motorista**

Assunto: **Indenização de diárias**

#### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Reginaldo Rosendo**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 8, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 9.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 11/11v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 8**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Pacaraima – RR.	
Motivo:	Conduzir a Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito, em atendimento ao Ofício Gab. nº 015/2014.	
Data:	19 e 20 de fevereiro de 2014.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Reginaldo Rosendo	Motorista
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		1,0 (uma)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista – RR, 7 de março de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **14.288/2013**

Origem: **Maycon Robert Moraes Tomé – Oficial de Justiça**

**Leomar Irineu Auler - Motorista**

Assunto: **Indenização de diárias.**

#### DECISÃO

1. Trata-se de pedido de reconsideração interposto pelo servidor **Maycon Robert Moraes Tomé** (Oficial de Justiça), em virtude dos descontos de valores, no montante de R\$ 209,37 (duzentos e nove reais e trinta e sete centavos), considerando que não houve a comprovação do deslocamento em tempo hábil, em atendimento ao determinado no art. 10 da Resolução n.º 040/2012-TP/TJ/RR.
2. Às fls. 35/62, consta pedido de reconsideração.
3. A Seção de Demonstrativos de Cálculos informa que não houve baixa dos cálculos efetuados à fl. 19.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 68, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior
5. Assim, em conformidade com o expresso no § 6º da Portaria Presidencial nº 134/2014 c/c o art. 9º, da Portaria GP n.º 738/2012, **defiro o pedido de reconsideração.**
6. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de**

**exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 68.

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**Procedimento Administrativo n.º 2.383/2014 – FUNDEJURR**

**Origem:** 2º Juizado Especial Cível

**Assunto:** Estorno de valores referente ao Processo nº 0704100-28.2011.8.23.0010

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a transferência do valor de R\$ 111,75 (cento e onze reais e setenta e cinco centavos), pleiteada às fls. 2/9, conforme Guia de Depósito Judicial acostada à fl. 8.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à transferência.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 574** – Designar o servidor **HANIEL DOS SANTOS DA SILVA**, Analista de Sistemas, para responder pela Chefia da Divisão de Sistemas, no período de 06 a 20.03.2014, em virtude de férias do titular.

**N.º 575** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **CID NADSON SILVA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 13 a 27.10.2014.

**N.º 576** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, Coordenador, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 29.09 a 08.10.2014.

**N.º 577** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FELIPPI TUAN DA SILVA FIGUEIREDO**, Técnico em Informática, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 24.03 a 02.04.2014.

**N.º 578** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.03.2014 e de 21 a 30.05.2014.

**N.º 579** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **LOURILÚCIO MOURA**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.12.2014 e de 07 a 16.01.2015.

**N.º 580** – Alterar a 1.ª e 2.ª etapas das férias do servidor **PATRICK GERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA**, Técnico em Informática, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.03.2014 e de 02 a 11.06.2014.

**N.º 581** – Conceder ao servidor **REGINALDO GOMES DE AZEVEDO**, Oficial de Justiça - em extinção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, nos períodos de 01 a 10.04.2014, de 15 a 24.09.2014 e de 10 a 19.11.2014.

**N.º 582** – Conceder à servidora **GABRIELA ALANO PAMPLONA**, Assistente Social, licença para tratamento de saúde no período de 06 a 07.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Procedimento Administrativo n.º 2014/3259****Origem: Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal****Assunto: Progressão Funcional****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em consequência, considerando o disposto no art. 3.º, IV, da Portaria n.º 738/2012, homologo as avaliações de desempenho constantes às fls. 03/12, concedendo progressão funcional aos servidores relacionados à fl. 02, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com aplicação a contar das datas informadas, com fundamento no art. 15 e 16, § 2.º, da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Em ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para anotações;
6. Por último, à Seção de Registros Funcionais, para demais providências.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário**Procedimento Administrativo n.º 2014/2268****Origem: Elieberth Serafim Rodrigues****Assunto: Solicita exoneração****DECISÃO**

1. Em face do disposto nos arts. 62, *caput*, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inciso XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012, bem como o cumprimento dos requisitos necessários ao pagamento das verbas indenizatórias, autorizo o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de Elieberth Serafim Rodrigues do cargo comissionado de Chefe de Gabinete de Juiz, conforme demonstrativo de cálculos apresentados à fl. 07;
2. Publique-se;
3. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar disponibilidade orçamentária, e havendo disponibilidade, para emissão de nota de empenho;
4. Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista-RR, 07 de março de 2014.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário**Procedimento Administrativo n.º 2014/3260****Origem: Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal****Assunto: Progressão Funcional de Ailton Araújo da Silva****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em consequência, considerando o disposto no art. 3.º, IV, da Portaria n.º 738/2012, homologo a avaliação de desempenho constante às fls. 03, concedendo progressão funcional ao servidor relacionado à fl. 02, em sua respectiva carreira, no nível ali elencado, com aplicação a contar da data informada, com fundamento no art. 15 e 16, § 2.º, da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal, para publicação de Portaria;

5. Em ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para anotações;

6. Por último, à Seção de Registros Funcionais, para demais providências.

Boa Vista-RR, 07 de março de 2014.

**Lincoln Oliveira da Silva**

Secretário

**Protocolo Cruviana n.º 2014/809**

**Origem: Divisão de Cálculos e Pagamentos**

**Assunto: Indicação de substituto**

### DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;

2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **HELEN CHRYS CORREA DE SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela chefia da Divisão de Cálculos e Pagamentos, nos períodos de **06 a 14.03.2014**, **17.03 a 15.04.2014** e de **22 a 30.04.2014**, em virtude de recesso e férias da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;

3. Publique-se;

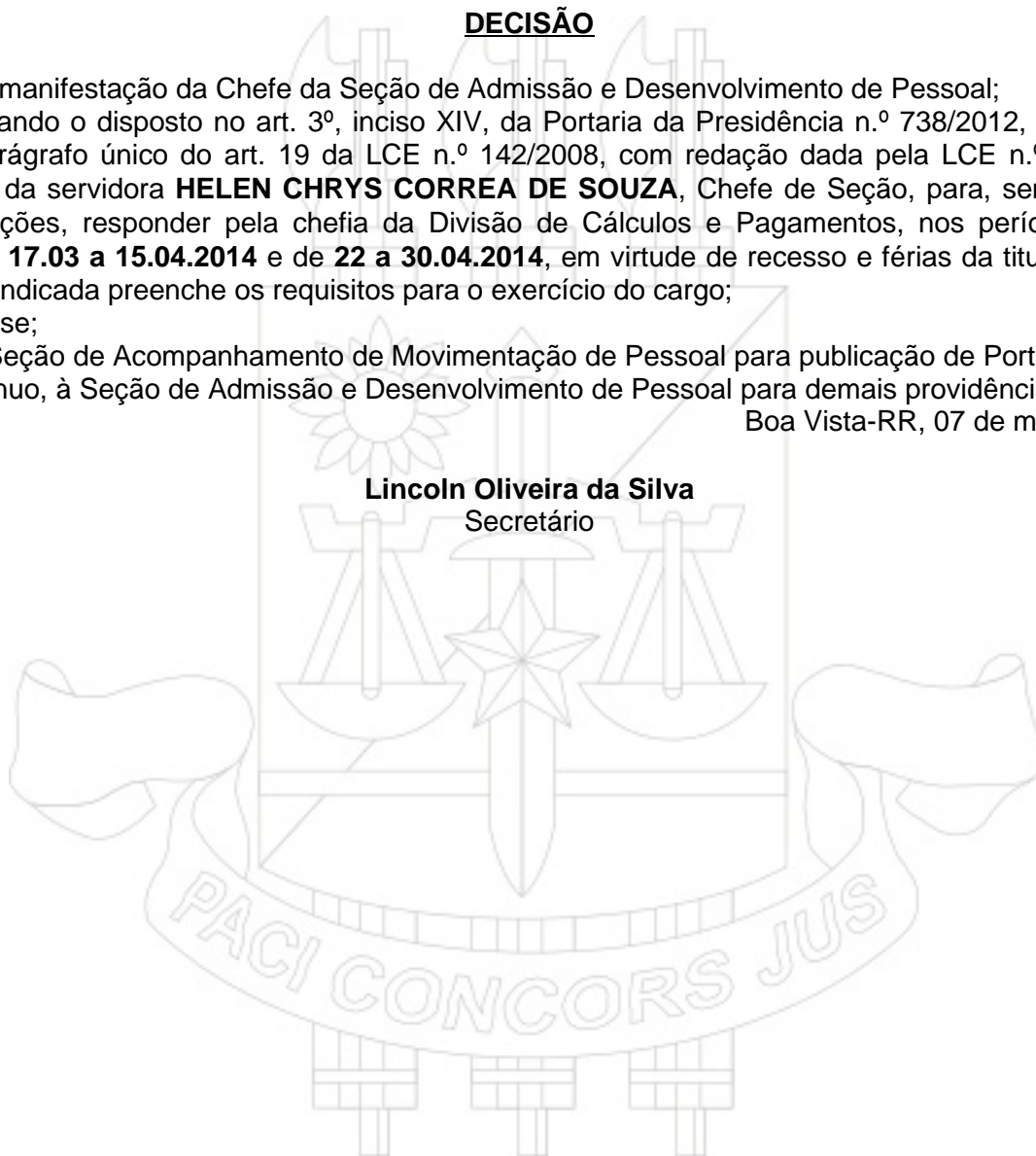
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;

5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista-RR, 07 de março de 2014.

**Lincoln Oliveira da Silva**

Secretário



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

003032-AM-N: 181	000188-RR-E: 007, 168
004076-AM-N: 181	000189-RR-N: 190
004269-AM-N: 181	000190-RR-E: 201
007970-AM-N: 018, 213	000190-RR-N: 163, 170
013827-BA-N: 181	000191-RR-E: 201
012320-CE-N: 163	000193-RR-E: 164
018814-GO-N: 183	000196-RR-E: 179
093158-MG-N: 194	000198-RR-E: 166
015311-RJ-N: 172	000203-RR-N: 162, 174, 182
074060-RJ-N: 187	000210-RR-N: 008
000008-RR-N: 176	000213-RR-E: 168, 169
000060-RR-N: 175	000215-RR-B: 193, 194
000074-RR-B: 181	000216-RR-E: 173, 174, 177, 183
000078-RR-A: 178	000223-RR-A: 163, 165
000079-RR-E: 188	000225-RR-E: 171, 179
000087-RR-E: 169	000225-RR-N: 197
000090-RR-E: 177	000231-RR-N: 207
000101-RR-B: 173, 174, 177, 183	000233-RR-B: 176
000105-RR-B: 171, 179	000238-RR-E: 007, 168
000110-RR-E: 182	000240-RR-N: 178, 183
000114-RR-A: 169	000244-RR-E: 168, 176, 181, 188
000114-RR-B: 200	000245-RR-A: 183
000125-RR-N: 194	000246-RR-B: 218, 220, 221, 222, 223, 224, 227, 228
000138-RR-E: 190	000247-RR-B: 161, 178
000138-RR-N: 178	000254-RR-A: 007
000140-RR-N: 217	000256-RR-E: 185, 189, 201
000141-RR-A: 209	000260-RR-A: 181
000142-RR-E: 190	000260-RR-E: 173
000147-RR-B: 169	000263-RR-N: 186, 238
000149-RR-N: 182	000264-RR-B: 195
000152-RR-N: 239	000264-RR-N: 007, 161, 164, 168, 169, 170, 175, 176, 185, 189, 201
000153-RR-B: 291	000268-RR-B: 267
000153-RR-N: 170	000269-RR-N: 169, 175
000154-RR-E: 205	000270-RR-B: 168, 176, 201
000155-RR-B: 174	000272-RR-B: 178
000160-RR-N: 191	000282-RR-A: 176
000169-RR-N: 007, 165	000285-RR-N: 168, 176, 181, 188
000171-RR-B: 161, 183	000287-RR-B: 162, 176
000172-RR-N: 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160	000287-RR-E: 169
000175-RR-B: 185	000288-RR-A: 172
000178-RR-N: 162, 174	000288-RR-E: 169
000179-RR-B: 092, 266	000289-RR-A: 191
000180-RR-E: 167	000290-RR-E: 170, 175, 185, 189
000181-RR-A: 173, 177	000291-RR-A: 191
000185-RR-N: 183	000298-RR-B: 188
000187-RR-B: 172, 191	000298-RR-E: 201
000187-RR-N: 161	000299-RR-N: 032, 205
	000307-RR-A: 194
	000319-RR-B: 188
	000320-RR-N: 101
	000321-RR-E: 178
	000323-RR-A: 168, 176
	000329-RR-E: 183
	000332-RR-B: 170, 201

000333-RR-A: 172  
000333-RR-N: 215, 219  
000340-RR-B: 191  
000348-RR-E: 169  
000350-RR-B: 214  
000354-RR-A: 180  
000356-RR-A: 201  
000379-RR-N: 269  
000381-RR-N: 176  
000385-RR-N: 190  
000405-RR-N: 188  
000410-RR-N: 176, 181  
000421-RR-N: 166  
000424-RR-A: 178  
000426-RR-N: 188  
000428-RR-N: 169  
000436-RR-N: 188  
000441-RR-N: 174, 225, 228  
000444-RR-N: 167  
000446-RR-N: 183  
000447-RR-N: 180  
000451-RR-N: 196  
000468-RR-N: 164  
000481-RR-N: 257  
000497-RR-N: 162  
000504-RR-N: 167, 183  
000505-RR-N: 190  
000508-RR-N: 176  
000509-RR-N: 181  
000543-RR-N: 173  
000544-RR-N: 182  
000552-RR-N: 208  
000557-RR-N: 201  
000564-RR-N: 237  
000566-RR-N: 190  
000588-RR-N: 173, 177  
000621-RR-N: 168  
000627-RR-N: 178  
000686-RR-N: 176, 203, 210, 211, 230  
000693-RR-N: 032  
000716-RR-N: 206, 212, 216, 257, 262, 263, 264, 265  
000721-RR-N: 162, 191, 207  
000725-RR-N: 258  
000750-RR-N: 172  
000755-RR-N: 169  
000782-RR-N: 200  
000784-RR-N: 201  
000809-RR-N: 201  
000816-RR-N: 207  
000825-RR-N: 172  
000832-RR-N: 206  
000839-RR-N: 003  
000847-RR-N: 269  
000857-RR-N: 190  
000864-RR-N: 190

000907-RR-N: 182  
000938-RR-N: 169  
000986-RR-N: 003  
001033-RR-N: 185  
041486-RS-N: 162  
196403-SP-N: 192

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

#### Inquérito Policial

001 - 0002689-83.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002689-8  
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Inquérito Policial

002 - 0002705-37.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002705-2  
Indiciado: I.R.S.  
Distribuição por Dependência em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0002711-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002711-0

Indiciado: R.L.O.

Distribuição por Dependência em: 07/03/2014.

Advogados: Alex Reis Coelho, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

#### Petição

004 - 0002423-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002423-2

Autor: Delegado de Polícia Civil - Dre

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0002424-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002424-0

Autor: Delegado de Polícia Civil - Dre

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

006 - 0002644-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002644-3

Réu: Elizabeth da Silva Moraes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Ação Penal

007 - 0141245-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141245-7

Réu: Alexandre Ferreira Lima Neto e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elias Bezerra da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, José Aparecido Correia, Thiago Pires de Melo

### Vara Execução Penal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### Transf. Estabelec. Penal

008 - 0002645-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002645-0

Réu: Antonio Lima da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

## 1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jéssus Rodrigues do Nascimento

### Ação Penal

009 - 0195476-52.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.195476-9  
Réu: Fabiano Albuquerque  
Transferência Realizada em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

010 - 0002581-54.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002581-7  
Indiciado: M.G.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002653-41.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002653-4  
Indiciado: A.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002703-67.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002703-7  
Indiciado: L.H.H.  
Distribuição por Dependência em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002706-22.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002706-0  
Indiciado: L.S.R.  
Distribuição por Dependência em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002707-07.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002707-8  
Indiciado: G.S.  
Distribuição por Dependência em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002708-89.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002708-6  
Indiciado: H.C.S.  
Distribuição por Dependência em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002710-59.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002710-2  
Indiciado: K.A.O.R.  
Distribuição por Dependência em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

017 - 0002643-94.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002643-5  
Réu: Mervin Shavis Totaram  
Distribuição por Dependência em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

018 - 0017943-33.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.017943-4  
Réu: Cícero Filho de Abreu  
Transferência Realizada em: 07/03/2014.  
Advogado(a): Nayla Michele Zamith de Oliveira Freitas

### Rest. de Coisa Apreendida

019 - 0002533-95.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002533-8  
Autor: Giovanni Vasconcelos Neves  
Distribuição por Dependência em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

### Execução da Pena

020 - 0031512-87.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.031512-2  
Sentenciado: Lenilton José Alves Rodrigues  
Transferência Realizada em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

021 - 0002276-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002276-2  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001112-07.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.001112-4  
Indiciado: E.M.O.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0018731-47.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.018731-2  
Indiciado: R.C.F.  
Transferência Realizada em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0002690-68.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002690-6  
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0002702-82.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002702-9  
Indiciado: D.D.S.  
Distribuição por Dependência em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002704-52.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002704-5  
Indiciado: M.A.S.L.  
Distribuição por Dependência em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0002712-29.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002712-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002713-14.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002713-6  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0002714-96.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002714-4  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002715-81.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002715-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002716-66.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002716-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

032 - 0002419-59.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002419-0  
Réu: Ademar Salvador Mesquita  
Distribuição por Dependência em: 07/03/2014.  
Advogados: Algacir Dallagassa, Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Prisão em Flagrante

033 - 0002421-29.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002421-6  
Réu: Regilane Sousa da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.



### 3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Ação Penal

034 - 0197751-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197751-3

Réu: Adomildo da Conceição

Nova Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0006756-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006756-3

Réu: Silvana Orlando da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0009483-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009483-1

Indiciado: K.K.S.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

037 - 0002709-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002709-4

Indiciado: L.S.V.

Distribuição por Dependência em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Pedido Prisão Preventiva

038 - 0002425-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002425-7

Autor: Delegado de Polícia Civil - Dgh

Distribuição por Dependência em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

039 - 0002420-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002420-8

Réu: Antonio Carlos Neres Miranda

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Carta Precatória

040 - 0002427-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002427-3

Réu: Janderson Lira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1º jesp.vdf C/mulher

#### Inquérito Policial

041 - 0003324-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003324-1

Indiciado: D.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0003323-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003323-3

Indiciado: A.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0003322-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003322-5

Indiciado: R.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0003321-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003321-7

Indiciado: W.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0003320-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003320-9

Indiciado: E.C.V.N.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0003319-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003319-1

Indiciado: J.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0003318-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003318-3

Indiciado: R.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0003317-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003317-5

Indiciado: A.L.D.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0003316-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003316-7

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0003298-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003298-7

Indiciado: E.C.J.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0003315-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003315-9

Indiciado: R.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0003264-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003264-9

Indiciado: A.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0003314-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003314-2

Indiciado: A.A.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0003313-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003313-4

Indiciado: W.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0003312-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003312-6

Indiciado: J.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0003311-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003311-8

Indiciado: R.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0003310-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003310-0

Indiciado: A.R.O.F.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0003309-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003309-2

Indiciado: J.B.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0003308-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003308-4

Indiciado: N.C.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0003307-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003307-6

Indiciado: S.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0003297-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003297-9

Indiciado: G.L.B.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0003306-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003306-8

Indiciado: J.F.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0003305-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003305-0

Indiciado: J.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0003263-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003263-1

Indiciado: S.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0003304-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003304-3

Indiciado: A.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0003303-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003303-5

Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0003302-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003302-7

Indiciado: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0003301-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003301-9

Indiciado: M.G.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0003300-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003300-1

Indiciado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0003299-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003299-5

Indiciado: V.F.V.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0003296-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003296-1

Indiciado: J.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0003295-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003295-3

Indiciado: F.E.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0003294-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003294-6

Indiciado: N.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0003293-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003293-8

Indiciado: C.W.O.L.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0003292-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003292-0

Indiciado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0003291-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003291-2

Indiciado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0003262-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003262-3

Indiciado: H.G.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0003290-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003290-4

Indiciado: L.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0003271-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003271-4

Indiciado: E.N.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0003270-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003270-6

Indiciado: W.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0003269-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003269-8

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0003268-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003268-0

Indiciado: O.T.N.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0003267-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003267-2

Indiciado: Á.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0003266-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003266-4

Indiciado: B.T.M.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0003265-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003265-6

Indiciado: F.P.O.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0003261-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003261-5

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0003260-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003260-7

Indiciado: A.T.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

**Med. Protetivas Lei 11340**

088 - 0003284-82.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.003284-7  
 Réu: Claudio Barroso Nascimento  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0003285-67.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.003285-4  
 Réu: Rosiran Silva Cruz Barbosa  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0003286-52.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.003286-2  
 Réu: Jordão da Silva Freitas  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0003332-41.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.003332-4  
 Réu: José Ribamar Barros Junior  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0003333-26.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.003333-2  
 Réu: Elidoro Mendes da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

093 - 0003334-11.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.003334-0  
 Réu: Erivaldo Barbosa de Sousa  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0003335-93.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.003335-7  
 Réu: Viriato Rodrigues Figueiredo de Souza Cruz  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Esp.criminal****Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Ação Penal - Sumaríssimo**

095 - 0003942-09.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.003942-0  
 Autor: Sandra Oliveira de Souza  
 Transferência Realizada em: 07/03/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara da Infância****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Autorização Judicial**

096 - 0001790-85.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.001790-5  
 Autor: A.P.R.  
 Criança/adolescente: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0001791-70.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.001791-3  
 Autor: V.S.F.  
 Criança/adolescente: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0001810-76.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.001810-1  
 Autor: Criança/adolescente  
 Criança/adolescente: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0001811-61.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.001811-9  
 Autor: A.J.F.A.  
 Criança/adolescente: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0001812-46.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.001812-7  
 Autor: A.J.F.A.  
 Criança/adolescente: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

101 - 0001813-31.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.001813-5  
 Autor: G.A.S.  
 Réu: E.P.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

**Vara Itinerante****Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima****Alimentos - Lei 5478/68**

102 - 0003528-11.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.003528-7  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 4.800,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0003529-93.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.003529-5  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 2.326,93.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0003531-63.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.003531-1  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 5.100,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

105 - 0003541-10.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.003541-0  
 Autor: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0003547-17.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.003547-7  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 3.000,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

107 - 0003553-24.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.003553-5  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0003554-09.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.003554-3  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0003876-29.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.003876-0  
 Autor: G.V.O. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 4.800,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Dissol/liquid. Sociedade**

110 - 0001544-89.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.001544-6  
 Autor: I.S.M. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 62.500,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

111 - 0001545-74.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.001545-3

Autor: D.S.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
Valor da Causa: R\$ 15.899,40.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

112 - 0001546-59.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001546-1  
Autor: F.G.S.J. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
Valor da Causa: R\$ 125.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

113 - 0001552-66.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001552-9  
Autor: A.H.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
Valor da Causa: R\$ 44.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

114 - 0001553-51.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001553-7  
Autor: A.G.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
Valor da Causa: R\$ 105.900,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

115 - 0001554-36.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001554-5  
Autor: L.M.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
Valor da Causa: R\$ 42.160,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

116 - 0001633-15.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001633-7  
Autor: R.S.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
Valor da Causa: R\$ 112.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

117 - 0002969-54.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002969-4  
Autor: D.O.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
Valor da Causa: R\$ 105.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

118 - 0002971-24.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002971-0  
Autor: F.D.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
Valor da Causa: R\$ 2.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

119 - 0002974-76.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002974-4  
Autor: S.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
Valor da Causa: R\$ 130.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

120 - 0003447-62.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003447-0  
Autor: O.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
Valor da Causa: R\$ 4.900,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

121 - 0003448-47.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003448-8  
Autor: F.C.G. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
Valor da Causa: R\$ 96.808,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

122 - 0003511-72.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003511-3  
Autor: O.T.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2014.  
Valor da Causa: R\$ 17.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

123 - 0003881-51.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003881-0  
Autor: E.M.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2014.  
Valor da Causa: R\$ 61.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

124 - 0003896-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003896-8  
Autor: R.S.O. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2014.  
Valor da Causa: R\$ 303.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

125 - 0003901-42.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003901-6  
Autor: J.M.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2014.  
Valor da Causa: R\$ 78.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Divórcio Consensual

126 - 0001562-13.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001562-8  
Autor: A.T.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

127 - 0001571-72.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001571-9  
Autor: F.I.F.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
Valor da Causa: R\$ 40.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

128 - 0001579-49.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001579-2  
Autor: A.A.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

129 - 0001580-34.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001580-0  
Autor: M.O. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
Valor da Causa: R\$ 70.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

130 - 0001582-04.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001582-6  
Autor: C.M.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
Valor da Causa: R\$ 266.480,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

131 - 0001584-71.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001584-2  
Autor: J.A.A.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

132 - 0001585-56.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001585-9  
Autor: E.S.G. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

133 - 0002986-90.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002986-8  
Autor: O.A.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
Valor da Causa: R\$ 206.613,04.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

134 - 0003455-39.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003455-3  
Autor: V.P.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

135 - 0003459-76.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003459-5  
Autor: E.S.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
Valor da Causa: R\$ 23.600,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

136 - 0003460-61.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003460-3  
Autor: R.N.M.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.  
Valor da Causa: R\$ 166.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

137 - 0003461-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003461-1

Autor: C.R.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/02/2014.

Valor da Causa: R\$ 180.500,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

138 - 0003503-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003503-0

Autor: M.A.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 4.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

139 - 0003504-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003504-8

Autor: J.K.N.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

140 - 0003507-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003507-1

Autor: C.M.J. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

141 - 0003508-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003508-9

Autor: F.A.G.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

142 - 0003509-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003509-7

Autor: R.N.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

143 - 0003510-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003510-5

Autor: P.R.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 34.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Guarda

144 - 0003518-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003518-8

Autor: F.C.B. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

145 - 0003519-49.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003519-6

Autor: E.S.S. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

146 - 0003523-86.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003523-8

Autor: C.M.G. e outros.

Criança/adolescente: V.G.M.G.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

147 - 0003525-56.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003525-3

Autor: E.C.S. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Homol. Transaç. Extrajudi

148 - 0003886-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003886-9

Requerido: A.R.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz**

### Alimentos - Lei 5478/68

149 - 0003527-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003527-9

Autor: J.W.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

150 - 0003530-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003530-3

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 1.560,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

151 - 0003533-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003533-7

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 4.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

152 - 0003537-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003537-8

Autor: P.A.S.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 8.250,60.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

153 - 0003538-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003538-6

Autor: C.K.O.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 1.120,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

154 - 0003548-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003548-5

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 9.816,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

155 - 0003552-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003552-7

Autor: U.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Guarda

156 - 0003520-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003520-4

Autor: E.S.S. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

157 - 0003521-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003521-2

Autor: M.O.S. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

158 - 0003522-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003522-0

Autor: M.O.S. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

159 - 0003524-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003524-6

Autor: E.C.S. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

160 - 0003526-41.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.003526-1  
 Autor: A.J.C.L. e outros.  
 Criança/adolescente: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 724,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

ilícito pela parte autora, mantendo o valor já fixado outrora.  
 Ante o exposto, rejeito impugnação em parte.  
 Intime-se a autora para apresentar os cálculos atualizados e o que entender de direito, no prazo de 05 dias, com referência de 05 (cinco) dias multa.  
 Após, intime-se a parte requerida para cumprimento voluntário, no prazo de 15 dias, nos moldes do artigo 475-J do Código de Processo Civil.  
 Boa Vista/RR, 07 de março de 2014.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara de Família

Expediente de 07/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

#### Cautelar Inominada

161 - 0124649-21.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.124649-3  
 Autor: Paulo Sérgio Brígida  
 Réu: Edna Márcia Ribeiro Bantim e outros.  
 Ato Ordinatório: Port. 008/2010: O causídico OAB/RR 247 para receber o alvará judicial. Boa Vista - RR, 07 de março de 2014. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, José Milton Freitas

### 2ª Vara Civ Residual

Expediente de 07/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### Consignação em Pagamento

162 - 0202636-31.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.202636-9  
 Autor: F. A. A. Rodrigues - Me  
 Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a  
 Processo nº 0010.08.202636-9  
 Autora: F. A. A. RODRIGUES ME.  
 Requerido(a) EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

#### DECISÃO

Cuida-se de Execução da multa fixada em decisão contante de fls. 64/65, manejada por F. A. A. RODRIGUES - ME. Sustenta, em síntese, que a data inicial da contagem da aplicação da multa diária foi no dia 16/01/2009 e o restabelecimento foi 03/02/2009.

A parte requerida manifestou-se às fls. 312/322, requerendo o indeferimento da multa ou a redução do valor da multa aplicada. É o sucinto relato.

Decido.

Sem a necessidade maiores delongas, tenho que a impugnação merece prosperar em parte.

Analisando os autos, fls. 313, tenho que a afirmação da requerida encontra-se pautada na folha supramencionada.

A Lei 8078/1990 em seu artigo 6º, inciso VIII diz o que: "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências".

Passando assim o ônus há requerida, como ora já decidido. A ideia é proteger o consumidor, ou seja, defender o consumidor para que não haja nenhuma imposição de natureza psíquica, material ou jurídica.

Nessa linha verifica-se nos autos que a requerida infringiu ordem judicial, descumprindo em 05 (cinco) dias. É sabido que a requerida tem um fluxo grande de trabalho, porém a mesma deve disponibilizar mão de obra adequada para que cumpra as ordens judiciais determinadas.

A multa está no valor proporcional, não proporcionando enriquecimento

Rodrigo Bezerra Delgado  
 Juiz de Direito Mutirão Cível  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Rafael Gonçalves Rocha

#### Cumprimento de Sentença

163 - 0005143-90.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005143-0  
 Executado: Odevir Brito Flores  
 Executado: Sebastião Mesquita Pimentel  
 Despacho: Defiro o pedido de fl. 205, após o pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desistência da diligência. Boa Vista/RR, 07 de março de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível  
 Advogados: Francisco Glairton de Melo, Mamede Abrão Netto, Moacir José Bezerra Mota

164 - 0130317-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130317-7  
 Executado: Jussara Nogueira Mendonça  
 Executado: S Tomaz V Santos  
 Processo nº 0010.06.130317-7  
 Autora: JUSSARA NOGUEIRA MENDONÇA  
 Requerido(a) S. TOMAZ V. SANTOS

#### DECISÃO

Cuida-se de Embargos de Declaração ofertados por JUSSARA NOGUEIRA MENDONÇA. Sustenta sua pretensão na tempestividade e omissão da r. sentença de fls. 62/63.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Os embargos não merecem guarida.

O artigo 535, incisos I e II, do CPC, dispõe acerca das hipóteses para o cabimento dos embargos de declaração: "I) houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II) for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". A jurisprudência traz uma outra situação qual seja: ocorrência de erro de fato no julgamento (Humberto Teodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 39ª ed., pág. 552).

Não se vislumbra na sentença impugnada qualquer omissão, vez que a pretensão da parte embargante é de reexame da causa, situação está inadmissível em sede de embargos declaratórios.

POSTO ISSO, por não estarem presentes os pressupostos para o cabimento dos embargos de declaração e por não ser este o meio hábil para o reexame da matéria, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos por não ser este o remédio processual.

P.I.

Aguarde o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 07 de março de 2014.

Rodrigo Bezerra Delgado  
 Juiz de Direito Mutirão Cível  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque

165 - 0142612-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142612-7  
 Executado: Mamede Abrão Netto  
 Executado: Brasil Norte e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de despersonalização da pessoa jurídica pela não comprovação da existência nos moldes do artigo 50 do Código Civil. Porém, após a atualização de cálculo pela parte exequente, defiro o pedido de penhora on line da parte executada. Restando frutífera a penhora, promova-se a transferência dos valores bloqueados, intimando a parte executada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo infrutífera a penhora, diga a parte exequente em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sendo parcialmente frutífera a penhora com o bloqueio de valores ínfimos comparados ao valor executado, proceda-se o seu imediato desbloqueio, intimando-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de março de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão

Cível

Advogados: José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto

166 - 0160597-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160597-5

Executado: Olavo Cavalcante Lobato

Executado: Sistecon-sistemas Estr Terraplanagem e Constr. Civil Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 122, após o pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, sob pena de desistência da diligência. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Rogéria Lopes Nogueira Barros

167 - 0166960-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166960-9

Executado: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Executado: Práxis Engenharia Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fl. 160, para que expeça-se a certidão de crédito (fl. 153), após o pagamento das custas finais (fl. 152), no prazo de 10 (dez) dias, caso não recolha, devolva-se os autos ao arquivo. Com o pagamento das custas, intime-se a parte autora para retirar certidão de crédito em cartório, também no prazo de 05 (cinco) dias, caso de inércia remeta-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de março de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Habilitação

168 - 0193175-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193175-9

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Maria Marluce Moreira Pinto e outros.

Despacho: Diga a parte autora na pessoa de seu procurador sobre a pesquisa INFOJUD de fl. 127, e o que entender dê direito no prazo de 05 (cinco) dias, sendo inerte, intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, § 1º do CPC). Boa Vista, 27 de fevereiro de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno Ayres de Andrade Rocha, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Essayra Raissa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Izabela do Vale Matias, Thiago Pires de Melo

### Procedimento Ordinário

169 - 0115091-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115091-9

Autor: Adriana Parente da Silva

Réu: Lira e Cia Ltda

Vistas ao requerido, para manifestar-se acerca da r. Decisão do Agravo de Instrumento de fls. 163/164 e o que mais entender de direito. Boa Vista, 07 de março de 2014. Rodrigo Delgado - Juiz substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Carina Nóbrega Fey Souza, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raissa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Rodolpho César Maia de Moraes, Thiago Pires de Melo

### 4ª Vara Civ Residual

Expediente de 07/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Rosaura Franklin Marcant da Silva

### Cumprimento de Sentença

170 - 0007713-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007713-8

Executado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Executado: Sm Pimentel

Praça DESIGNADA para o dia 06/05/2014 às 09:00 horas.

Praça DESIGNADA para o dia 21/05/2014 às 09:00 horas.

Ato Ordinatório: INTIMO a parte autora para retirar em cartório EDITAL DE PRAÇA, para publicação em jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 07 de março de 2014 - Maria do P.S.L.A. Guerra - escritã judiciária.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Sandra Marisa Coelho

171 - 0075573-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075573-9

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Geralci Machado de Souza

INTIMO a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de março de 2014 - Maria do P.S.L.A. Guerra - escritã judiciária.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

### Procedimento Ordinário

172 - 0184849-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184849-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

INTIMO a parte executada para pagamento do valor restante das custas processuais finais, sob pena de inclusão na Dívida Ativa.

Advogados: Carlos Maximiano Mafra Laet, Gutemberg Dantas Licarião, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Marcelo Bruno Gentil Campos, Paulo Cabral de Araújo Franco, Warner Velasque Ribeiro

### 4ª Vara Civ Residual

Expediente de 10/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Rosaura Franklin Marcant da Silva

### Busca e Apreensão

173 - 0177572-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177572-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Aurilene Gomes Teles

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO 1. O(a) autor(a) ITAÚ SEGUROS S/A ajuizou AÇÃO BUSCA E APREENSÃO em desfavor de AURILENE GOMES TELES, ambos qualificados nos autos. 2. A parte autora manifestou-se nos autos pugnando pela desistência da ação (fls. 157). 3. É o breve relatório. Decido. 4. A desistência da ação pelo Requerente é uma das causas de extinção do processo (artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil). 5. Leciona o expoente processualista civil Marcus Vinicius Rios Gonçalves, na obra Direito Processual Civil Esquemático. São Paulo: Saraiva, 2011, 1ª edição, pág. 286, verbis: "O autor pode desistir da ação proposta. Ao fazê-lo, estará postulando a extinção do processo, sem exame do mérito. Não se confunde com a renúncia, em que o autor abre mão do direito material discutido, e o juiz extingue o processo com julgamento de mérito." 6. É o caso presente. Dispositivo: 7. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. 8. Condono a parte requerente ao pagamento das custas processuais. 9. Sem condenação em honorários advocatícios. 10. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 11. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime(m)-se a parte para recolhimento no prazo de 10 (dez) dias. 12. Após, dê-se baixa e arquivase. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Tribunal de Justiça. 13. Publique-se. Registre. Intime-se a autora. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Jair Mota de Mesquita, Raphael Motta Hirtz, Sivirino Pauli

174 - 0181833-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181833-7

Autor: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Réu: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros.

DESPACHO 01. Nos termos do Artigo 475-M do Código de Processo

Civil, não atribuo efeito suspensivo à impugnação manejada em face da decisão de fls. 376/377, por não considerar relevantes seus fundamentos. Ademais, caso o julgamento da impugnação lhe seja desfavorável haverá o restabelecimento dos valores, sem qualquer prejuízo à parte contrária. 02. Considerando os argumentos levantados na impugnação de fls. 380/389, intime-se a parte contrária (autor/exequente) para, querendo, apresentar respostas à impugnação do requerido/executado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Artigo 740, combinado com o Artigo 475-R, ambos do Código de Processo Civil. 03. Expedientes necessários. 04. Intimem-se. Cumpra-se; Boa Vista/RR, 10 de março de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível de Competência Residual Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Diego Lima Pauli, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Lizandro Icassatti Mendes, Svirino Pauli

### Consignação em Pagamento

175 - 0007592-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007592-6

Autor: Espólio de Eduardo Perdiz-maria Cecília de Oliveira Perdiz

Réu: Pigalle Lancheteria Ltda

DESPACHO 1. Determino a intimação da parte autora, através de seus(s) advogado(s), através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino novamente a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes

### Cumprimento de Sentença

176 - 0007224-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007224-6

Executado: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

DESPACHO 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 858, na forma requerida. 2. Assim, expeça-se mandado de avaliação do bem. 3. Expedientes necessários; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Izabela do Vale Matias, João Alberto Sousa Freitas, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Maria Dizanete de S Matias, Paulo Cezar Pereira Camilo

177 - 0007653-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007653-6

Executado: Banco da Amazônia S/a

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros.

DESPACHO 1. Considerando a certidão de fls. 703, intime(m)-se a parte autora, por intermédio de seu(s) advogado(s), para, querendo, dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. 02. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação do(s) advogado(s), determino desde já a intimação pessoal da parte autora, para, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), promover o regular andamento do processo, sob pena de arquivamento do feito. 03. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Comarca de Boa Vista (RR), 27 de fevereiro de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

178 - 0007963-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007963-9

Executado: Banco Bradesco S/a

Executado: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda

DESPACHO 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 157, na forma requerida, determinando a entrega da Certidão de Crédito a nobre Advogada, Dra. Thaís de Queiroz Lamounier. 2. Expedientes necessários; 3. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Artur Ferreira de Carvalho, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helder Figueiredo Pereira, James Pinheiro Machado, Leoni Rosângela Schuh, Mauro Paulo Galera Mari, Wellington Sena de Oliveira

179 - 0063005-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063005-6

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Ramos da Silva

DESPACHO Defiro o pedido do(s) i. Advogado(s) de fls. 336. 2- Cadastrar junto ao SISCOM o(s) advogado(s) constante do instrumento de substabelecimento de fls. 337. 4-Após, determino vista dos autos ao(s) advogado(s) da parte autora, para requerer(em) o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 5-Expedientes necessários. 6-Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

180 - 0063067-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063067-6

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Maria Ester Pereira Costa

DESPACHO 1. Mantenho a decisão agravada de fls. 305 dos autos por seus próprios fundamentos; 2. Expedientes necessários; 3. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

Advogados: Daniela da Silva Noal, Gustavo Amato Pissini

181 - 0078118-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078118-8

Executado: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

DESPACHO 1. Em que pese o requerimento de execução de honorários ter sido protocolizado na forma física, entretanto, entendo que no caso em apreço deveria ter sido feito via sistema digital do PRODUJI, por prevenção a este Juízo, instruindo-se a inicial com o título executivo judicial, e demais peças que o autor/exequente entender cabíveis. 2. Assim, visando garantir maior celeridade processual, determino o desentranhamento da petição de fls. 512/514, devolvendo-o ao(s) seu(s) subscritor(es) para, querendo, ingressarem via sistema PROJUDI com a competente ação executiva/cumprimento de sentença. 3. Por último, intime-se a parte equerida/executada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. 4. Transcorrido o prazo acima, sem pagamento das custas por parte do devedor, determino a extração de certidão para inscrição em dívida ativa, com a remessa ao Setor Competente do Tribunal de Justiça para providências legais quanto à cobrança desse valor. 5. Após, arquivem-se os autos. 6. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

Advogados: André Luís Villória Brandão, Deniel Rodrigo de Queiroz, Emerson Luis Delgado Gomes, Félix de Melo Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Humberto Lanot Holsbach, Izabela do Vale Matias, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vilmar Lana, Vinicius Martins de Meira

182 - 0106035-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106035-7

Executado: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barradas e outros.

DESPACHO 1. Em que pese as partes terem firmado acordo extrajudicial sobre o crédito em execução no presente processo, entretanto, salvo melhor juízo, não poderá haver homologação judicial, pois há penhora no rosto dos autos relativo a processo n.º 010.04.096212-7 em tramitação perante a 3ª Vara de Competência Residual (antiga 5ª Vara Cível); 2. Em vista disso, determino expedição de ofício ao Excelentíssimo Juízo da 3ª Vara de Competência Residual dando-lhe conhecimento do acordo celebrado neste processo para que intimem as partes para requerer o que entender de direito, neste processo, promovendo, se for o caso a habilitação como terceiro interessado; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 27 de fevereiro de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Anna Carolina Carvalho de Souza, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza, Paulo Gener de Oliveira Sarmiento

183 - 0106637-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106637-0

Executado: Hiléia Martins de Lima

Executado: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/a e outros.

DESPACHO 1. Intime-se a parte requerida, por meio de seu(s) advogado(s) para se manifestar(em) acerca do pedido de fls. 615/615 dos autos. 2. Defiro o pedido de substabelecimento de fls. 616 dos autos. 3. Expedientes necessários; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Diego Lima Pauli, Eduardo Almeida de Andrade, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Svirino Pauli, Walter Gustavo da Silva Lemos, Zora Fernandes dos Passos

184 - 0109666-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109666-6



Executado: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Homero Sapará de Souza Cruz

DESPACHO 1. Ao cartório para cumprir o determinado no despacho de fls. 384, encaminhando os autos ao i. Representante do Ministério Público. 2. Expedientes necessários. 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0114874-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114874-9

Executado: Boa Vista Energia S/a

Executado: Adna Pereira Rodrigues

DESPACHO 1. Defiro de forma parcial o pedido de fls. 272, apenas no sentido de realização de pesquisa junto ao sistema RENAJUD; 2. Assim, determino à senhora Escrivã que proceda a pesquisa junto ao sistema RENAJUD; 3. Com o resultado positivo dessa pesquisa, deverá a parte exequente adotar as providências que lhe cabe para comprovação de que eventuais veículos ainda encontram-se na posse do executado, pois como se trata de bem móvel, a transferência da propriedade se aperfeiçoa com a tradição, sendo o banco de dados mera fonte de pesquisa; 4. Se negativo, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção; 5. Expedientes necessários; 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Robison Galdino da Silva

186 - 0127178-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127178-8

Executado: Rárisson Tataira da Silva

Executado: Rico Linhas Aéreas

DESPACHO 1. Compulsando os autos verifico que o valor bloqueado mencionado às fls. 169, foi realizado por determinação judicial, objetivando o cumprimento da obrigação, objeto da presente demanda, conforme se verifica às fls. 113/114. 2. Em vista disso, indefiro o pedido da i. Advogada de fls. 169 dos autos. 3. Determino o cumprimento do despacho de fls. 166 dos autos. 4. Expedientes necessários; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Outras. Med. Provisionais

187 - 0002594-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002594-6

Autor: Katiane de Sousa Machado e outros.

Réu: Luiz Cláudio Santos Estrella

DESPACHO 1. Defiro o pedido da i. Defensora Pública de fls. 300, determinando a extração de fotocópia da sentença de fls. 279/283 e consequente juntada nos autos de n.º 010.05.116364-9. 2. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado da sentença de fls. 279/283. 3. Expedientes necessários; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

### Procedimento Ordinário

188 - 0102334-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102334-8

Autor: Criança/adolescente

Réu: Centro Cultural Channel Ltda

DESPACHO 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 288 dos autos. 2. Assim, consoante o disposto no Artigo 475-J do Código de Processo Civil, determino a intimação do(a) réu/executado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, querendo, no prazo do Artigo 475-J do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento do saldo remanescente, conforme planilha às fls. 289; 3. Após, transcorridos o prazo, retornem os autos para apreciação do pedido de penhora on-line, na forma da lei. 4. Intimem-se. 5. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

Advogados: Agenor Veloso Borges, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Iliane Rosa Pagliarini, Izabela do Vale Matias, Walker Sales Silva Jacinto

189 - 0104107-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jamil Maciel Pinheiro

DESPACHO

Cabe ao autor/exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do requerido; 2. Ademais, quanto ao pedido do afastamento do sigilo fiscal, não demonstrou o exequente fundamentos fáticos e jurídicos para análise jurisdicional de sua pretensão. 3. Deste modo, indefiro o pedido do i. Advogado de fls. 316 dos autps. 4. Requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Sebastião Robison Galdino da Silva

190 - 0112598-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112598-6

Autor: Patsy da Gama Jones

Réu: Banco Fiat S/a

DECISÃO 1. Cuida-se de pedido de baixa de gravame do veículo, objeto da lide. 2. Consta às fls. 237/244, sentença sem resolução do mérito. 3. Às fls. 440 a parte autora, requereu a baixa do Gravame junto ao DETRAN. 4. Assim sendo, de forma excepcional, uma vez que essa obrigação de fazer compete exclusivamente à parte, determino ao Cartório que promova a expedição de expediente ao DETRAN, para que no prazo de 05 (cinco) dias, proceda com a baixa do gravame do tal veículo demandado neste processo. Nesse ofício deverá constar que as despesas pela prestação de serviços - taxas e emolumentos - impostos e demais obrigações referente à transferência deverão ser suportadas pela autora. 5. Intime-se o(s) advogado(s) da autora, para receber em mãos o(s) ofício(s), bem como a obrigação de pagamento de eventuais despesas junto ao DETRAN, pela prestação de serviços do órgão. Após, junte-se aos autos o comprovante da baixa do Gravame. 6. Cadastrar junto ao SISCOM o(s) advogado(s) constante às fls. 443 como patrono(s) da parte requerida. 7. Defiro o pedido da i. advogado de fls. 454, determinando a exclusão de seu nome junto ao SISCOM, considerando que a parte autora possui outro advogado constituído nos autos. 8. Expedientes necessários. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Claybson César Baia Alcântara, Cleocimara de Oliveira Messias, Frederico Matias Honório Feliciano, Giulianny Pereira Ignacio, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

191 - 0187034-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187034-6

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Réu: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

DESPACHO 1. Compulsando os autos verifico que o mesmo não se encontra completo, faltando o volume I dos autos. Assim, não é possível prolatar qualquer decisão ou despacho. 2. Em vista disso, determino ao cartório que proceda ao apensamento do VOLUME I dos autos. 3. Após, retornem conclusos. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2014. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

Advogados: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Gutemberg Dantas Licarião, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Paula Rafaela Palha de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

## 2ª Vara da Fazenda

Expediente de 07/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eva de Macedo Rocha**

## Execução Fiscal

192 - 0009280-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009280-6

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Rt de Medeiros e outros.

Em análise aos autos, verifica-se que a parte exequente envidou todas as medidas necessárias para localização de bens da parte executada, passíveis de penhora, contudo, restaram infrutíferas. Assim sendo, decreto a quebra de sigilo fiscal do Executado. Após juntada do espelho, dê-se vista ao exequente.

Boa Vista, RR, 27 de janeiro de 2014.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

193 - 0101572-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101572-4

Executado: o Estado de Roraima

Executado: K C de Moura e outros.

I. Manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, tendo em vista que o sistema BACENJUD reconheceu pessoa diversa da ora executada, conforme espelho em anexo;

II. Int.

Boa Vista, RR, 14 de fevereiro de 2013.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

194 - 0117462-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117462-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros.

Processo nº 010.05.117462-0

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração por meio do qual alega o embargante omissão na decisão proferida as fls. 658/665.

Tal decisão analisou a exceção de pré-executividade juntada pelo embargante, na qual alegou/requeriu, em síntese, sua exclusão do polo passivo em decorrência de não haver sido intimado na esfera administrativa para apresentar defesa.

Requeriu, ainda, a carência da presente ação em razão de suposto procedimento administrativo inválido.

A referida decisão acolheu a alegação/pedido de exclusão do polo passivo, sem se manifestar, entretanto, ao menos de forma clara, acerca da eventual carência da presente demanda.

É o breve relato, decido.

Conforme relatado, a decisão foi omissa quanto ao pedido de carência da ação, motivo pelo qual, passo a analisar tal item.

Primeiramente devemos nos ater que a tese à qual a decisão foi omissa foi levantada por meio de exceção de pré-executividade.

Tal observação se faz de suma importância pelo seguinte:

A exceção de pré-executividade é meio pelo qual o executado pode alegar matéria que podem ser reconhecida de ofício.

Entretanto, o uso de tal procedimento é limitado, não possuindo alcance a ponto de produzir provas.

Ocorre que, no presente caso, o executado alega matéria que necessita de análise da situação, bem como de toda documentação acostada, o que é vedado por meio de exceção, devendo utilizar-se de ação própria, que no caso seria os embargos à execução, ou anulatória de débito fiscal, conforme o caso.

Acerca desse assunto, vejamos o entendimento jurisprudencial: AGRADO DE INSTRUMENTO Decisão do juízo de primeiro grau que, em sede de execução fiscal, ao examinar exceção de pré-executividade, julgou-a improcedente, sob fundamento de inadequação da via eleita pela excipiente, ora agravante A exceção de pré-executividade é cabível nas hipóteses em que haja prova da inexistência da obrigação, quer porque prescrita quer porque cumprida ou mesmo extinta por razões outras. Admite-se-a, igualmente, diante da alegação de ilegitimidade da parte Sucede que, no caso, a tese neste sentido suscitada depende da realização de prova, com o que inadmissível a extinção da execução por via de exceção Recurso improvido. Processo: AI 1041813820128260000 SP 0104181-38.2012.8.26.0000 - Relator: Luiz Sérgio Fernandes de Souza -

Julgamento: 30/07/2012 - Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Público - Publicação: 01/08/2012.

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Exceção de pré-executividade julgada improcedente Sustentam que entre o período de 1º de outubro de 2007 à 1º de abril de 2008 efetuaram diretamente ao cobrador da duplicada o pagamento de R\$ 20.000,00 Descabimento A matéria alegada (quitação da dívida) não é cognoscível de ofício Hipótese na qual não é possível indicar quem assinou os recibos juntados, e menos ainda se tal pessoa era representante/cobrador da empresa recorrida Situação que não é de pronta deliberação, pois exige instrução probatória e criteriosa análise da relação jurídica entabulada Ademais, uma vez que a cobrança encontrava-se sub judice desde 2002, questiona-se porque os recorrentes não trouxeram tal informação ao juízo à época dos pagamentos realizados, bem como porque não foi formalizado um acordo judicial, ou ainda um acordo extrajudicial, pois apesar de a cobrança em questão ser alegada como "nada amigável", puderam exigir recibos Manutenção da rejeição da objeção de pré-executividade Recurso não provido. RECURSO Agravo de instrumento Execução por título extrajudicial Exceção de pré-executividade julgada improcedente Pleito pela reabertura de prazo para oposição de embargos à execução Hipótese na qual tal pedido não foi realizado em primeira instância, e conseqüentemente, não foi objeto de análise pela i. Julgadora monocrática É vedado a esta turma julgadora o seu conhecimento sob pena de supressão de duplo grau de jurisdição Agravo de instrumento não conhecido nesta parte. Dispositivo: Conhece-se de parte do recurso, e na parte conhecida, nega-se provimento. Processo: AI 677977620128260000 SP 0067797-76.2012.8.26.0000 - Relator: Ricardo Negrão - Julgamento: 06/08/2012 - Órgão julgador: 19ª Câmara de Direito Privado - Publicação: 14/08/2012.

Dessa forma, vemos que a exceção não é a via adequada para a alegação levanta pelo executado, motivo pelo qual, nego-lhe provimento quanto a tese de carência da ação.

Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2014.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra, Danilo Dias Furtado, Pedro de A. D. Cavalcante

195 - 0165208-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165208-4

Executado: o Estado de Roraima

Executado: R M Lobato Me e outros.

I. Manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, tendo em vista o bloqueio de fl. 82.

II. Int.

Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2013.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

**1ª Vara do Júri**

Expediente de 07/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Moraes**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

**Ação Penal Competên. Júri**

196 - 0040025-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040025-4

Réu: Romildo Serafim Silva

"Desse modo, o veredicto dos Jurados foi à ABSOLVIÇÃO do réu ROMILDO SERAFIM SILVA por homicídio qualificado, art. 121, 2o,

inciso IV, do CPB. O feito foi JULGADO IMPROCEDENTE...Sentença publicada em plenário, ocasião em que dou as partes presentes por intimadas, Boa Vista, 27 de fevereiro de 2014, às 17:45 horas. JOANA SARMENTO DE MATOS - Presidente do Tribunal do Júri - Juíza Substituta."

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

197 - 0056278-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056278-0

Réu: Wilton da Silva Souza

"Em odebiência ao veredicto dos Jurados, CONDENO WILTON DA SILVA SOUZA às penas do artigo 121, parágrafo 2o, II e IV do CP...Não há nenhum outro elemento capaz de influenciar no aumento ou diminuição da pena base, assim torno-a definitiva em 16 (dezesseis) anos de reclusão, começando o início do cumprimento em fechado...Sala do Egrégio Tribunal do Júri Popular, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, às 16 horas. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Presidente do Egrégio Tribunal do Júri."

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

198 - 0171858-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171858-8

Réu: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

199 - 0013798-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013798-6

Réu: Adanildo Matos Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

05/05/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara do Júri

Expediente de 10/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal Competên. Júri

200 - 0010034-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010034-4

Réu: Antônio Carlos Lavor do Nascimento

Ao MP, para ciência do retorno dos autos.

Em: 10/03/2014.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Antônio O.f.cid, Jules Rimet Grangeiro das Neves

201 - 0010139-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010139-1

Réu: Arnaldo Cordovil de Araújo e outros.

Mantenho a decisão de fls. 609/615 por seus próprios fundamentos.

Remetem-se os autos ao egrégio TJ/RR.

Em: 10/03/2014.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Welington Albuquerque Oliveira, William Souza da Silva

202 - 0001839-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001839-6

Réu: Jorge Maycon Gomes Gurgel e outros.

Remeta-se a cópia da denúncia solicitada às folhas 99.

Após, citem-se os Réus, dada informação que estão presos.

Em: 10/03/2014.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

203 - 0018684-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018684-3

Réu: João Pereira de Moraes

Recebo o RESE do MP.

Abra-se vista à defesa para apresentar contrarrazões.

Em: 10/03/2014.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

### Vara Crimes Trafico

Expediente de 07/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal

204 - 0094693-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094693-0

Réu: Jose Rodrigues Moreira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0007554-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007554-5

Réu: Raimundo Nonato de Souza Chaves

Intimação do Advogado de Defesa para a apresentação de memoriais finais escritos no prazo legal.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

206 - 0020210-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020210-5

Réu: Oziel Barros Fonseca e outros.

Intime-se o advogado José Vanderi, para ciência do relatório de fls. 93/94.

Advogados: Aline Moraes Monteiro, Jose Vanderi Maia

207 - 0008947-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008947-6

Réu: Luiz Fernando da Silva Campos

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02/04/2014, às 10:30 horas.

Advogados: Angela Di Manso, Antonietta Di Manso, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

### Proced. Esp. Lei Antitox.

208 - 0017925-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017925-5

Réu: Soliane Gonçalves Frazão

Intime-se novamente a advogada, para que proceda a assinatura na petição de apelação.

Advogado(a): Valéria Brites Andrade

### Relaxamento de Prisão

209 - 0018183-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018183-6

Réu: Roberto Noel Rodriguez

Dê-se vista à advogada do acusado para se manifestar acerca da cota ministerial de fl. 24, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 06 de março de 2014. Dr. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

### Vara Execução Penal

Expediente de 07/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Glener dos Santos Oliva**

**Execução da Pena**

210 - 0134003-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134003-9

Sentenciado: Braz Gomes de Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000686RR, Dr(a). JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

211 - 0010430-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010430-5

Sentenciado: Antônio André Borges da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000686RR, Dr(a). JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

212 - 0001034-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001034-4

Sentenciado: Enoque Pereira do Nascimento

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000716RR, Dr(a). JOSE VANDER MAIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

213 - 0014086-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014086-5

Sentenciado: Luiz Monteiro Ferreira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 007970AM, Dr(a). NAYLA MICHELE ZAMITH DE OLIVEIRA FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Nayla Michele Zamith de Oliveira Freitas

214 - 0018034-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018034-1

Sentenciado: Humberto Marcio Demetrio de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000350RRB, Dr(a). LAYLA HAMID FONTINHAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

**Vara Execução Penal**

Expediente de 10/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Aneilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

**Execução da Pena**

215 - 0070161-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070161-8

Sentenciado: Neres Alves Moraes

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 11 (onze) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a), NERES ALVES MORAES, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, nos períodos de 15 a 21.03.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único,

do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.

Elaborem-se novos cálculos. Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Retifique-se a Guia de Execução.

Ciência ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 7 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execução Penal/RR

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

216 - 0073967-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073967-5

Sentenciado: Gleidson Pereira Gomes

Posto isso, em consonância com o "Parquet", defiro o pedido de fl. 454, a fim de PRORROGAR a internação do reeducando Gleidson Pereira Gomes, na "Fazenda da Esperança", pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a assistente social da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC) acompanhá-lo no período da referida internação, com o encaminhamento de relatórios a cada 3 (três) meses.

O não cumprimento desta decisão, por parte do reeducando, incidirá em possível suspensão ou revogação dos benefícios, ficando cientificada a direção da "Fazenda da Esperança" da necessidade de informar este Juízo caso ocorra o referido descumprimento.

Oficie-se à "Fazenda da Esperança", para informar, ainda, da necessidade de encaminhamento de relatório de evolução de tratamento e de comunicação de eventual desligamento antes do prazo estipulado.

Dê-se ciência desta Decisão ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

217 - 0073969-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073969-1

Sentenciado: Domingos Macedo Brito Filho

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 103 (cento e três) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a), Domingos Macedo de Brito Filho, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, nos períodos de 15 a 21.03.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.

Elaborem-se novos cálculos. Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Retifique-se a Guia de Execução.

Ciência ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 7 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execução Penal/RR

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

218 - 0134173-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134173-0

Sentenciado: Bruno Roberto Valadares Magalhães

Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, em favor do reeducando BRUNO ROBERTO VALADARES MAGALHAES, para ser usufruída no período de 15 a 21.3.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do Art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste

último benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Solicite-se da Unidade Prisional e da SEJUC, o porquê do não cumprimento da decisão de fl. 324, sob pena de responsabilidade. Após, venham os autos conclusos, com urgência.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

219 - 0155662-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155662-4

Sentenciado: Anderlon Soares Brasil

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO os pedidos de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO em favor do reeducando ANDERLON SOARES BRASIL e de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, nos períodos de 15 a 21.3.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Caso o reeducando tenha proposta de trabalho aprovada deverá ser transferido imediatamente para a CPBV, devendo a PAMC apresentá-lo na unidade prisional.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Atualize-se o regime de cumprimento de pena.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, sexta-feira, 7 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

220 - 0183903-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183903-6

Sentenciado: Roberio Garcia Figueiredo

Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, em favor do reeducando ROBERIO GARCIA DE FIGUEIREDO, para ser usufruída no período de 15 a 21.3.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível

suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Defiro a cota ministerial de fl. 734. Proceda-se como requerido e com urgência.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 7 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

221 - 0183964-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183964-8

Sentenciado: Claudio Cristiano Pereira da Silva

Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, em favor do reeducando CLAUDIO CRISTIANO PEREIRA DA SILVA, para ser usufruída no período de 15 a 21.3.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Às partes para manifestação, quanto aos cálculos de fls. 329/330.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 7 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

222 - 0191174-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191174-4

Sentenciado: Adão Roberto Silvino Romão

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 33 (trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a), ADÃO ROBERTO SILVINO ROMÃO, nos termos do Art. 126, § Iº, II, da LEP e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, nos períodos de 15 a 21.03.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.

Elaborem-se novos cálculos. Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Retifique-se a Guia de Execução.

Ciência ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 7 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execução Penal/RR

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

223 - 0213242-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213242-1

Sentenciado: Vezanildon Oliveira da Silva

Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, em favor do reeducando VEZANILDON OLIVEIRA SILVA, para ser usufruída no período de 15 a 21.3.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, já que a direção do estabelecimento prisional emitiu parecer favorável à concessão deste último benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 7 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

224 - 0002034-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002034-5

Sentenciado: Elias Monteiro

Vistos etc.

Trata-se de pedido de saída temporária para o ano de 2014, interposto em favor do reeducando acima, fl. 158, já qualificado nestes autos.

Parecer favorável, fl. 159.

Certidão carcerária, fls. 160/161.

O "Parquet" opinou pelo deferimento do benefício, fl. 162.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão às partes.

É consabido que o benefício de saída temporária se condiciona ao preenchimento de determinados requisitos legais, denominados subjetivos e objetivos, em outras palavras, o reeducando deve cumprir o lapso temporal, possuir bom comportamento carcerário e o benefício deve ser compatível com os objetivos da pena.

"In casu", verifico que o reeducando conta com uma boa conduta carcerária, bem como cumpriu o lapso temporal e não usufruiu nenhuma saída no ano de 2014, vide fl. 161v. Logo, diante do preenchimento dos requisitos, o benefício deve ser deferido em favor do reeducando, por se mostrar compatível com os objetivos da pena.

Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, em favor do reeducando ELIAS MONTEIRO, para ser usufruída no período de 15 a 21.3.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, já que a direção do estabelecimento prisional emitiu parecer favorável à concessão deste último benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 7 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

225 - 0003158-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003158-1

Sentenciado: Jonathan Viriato de Andrade

Posto isso, DECLARO extinta, a pena privativa de liberdade do reeducando JONATHAN VIRIATO DE ANDRADE, correspondente aos autos da Ação Penal nº 0010.09.213605-9, oriunda da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus/RR (antiga 2ª Vara Criminal) desta Comarca, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal.

Intime-se pessoalmente o reeducando, já que se encontra em livramento condicional.

Remeta-se cópia desta Sentença ao DESIPE e à POLINTER/RR, para fins de baixa em seus cadastros, providenciando recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Uma vez certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2.º do art. 106, da LEP. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, conforme o inciso III, do art. 15, da Constituição Federal - CF.

Após, certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 7 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

226 - 0001121-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001121-9

Sentenciado: Roney Gomes de Souza

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a), RONEY GOMES DE SOUZA, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, nos períodos de 15 a 21.03.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.

Elaborem-se novos cálculos. Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Retifique-se a Guia de Execução.

Ciência ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 7 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0008833-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008833-2

Sentenciado: Marcilio Pereira da Silva

Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, em favor do reeducando MARCILIO PEREIRA DA SILVA, para ser usufruída no período de 15 a 21.3.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no

comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 7 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza Titular da Vara de Execução Penal  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

228 - 0016851-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016851-2

Sentenciado: Sebastião Pereira da Silva

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 91 (noventa e um) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a), SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, nos períodos de 15 a 21.03.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.

Elaborem-se novos cálculos. Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Retifique-se a Guia de Execução.

Ciência ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 7 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza Titular da Vara de Execução Penal/RR  
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Vera Lúcia Pereira Silva

229 - 0000341-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000341-0

Sentenciado: José de Aquino Miranda

Posto isso, em consonância com a Defesa e em dissonância com o "Parquet", DEFIRO os pedidos de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO em favor do reeducando JOSÉ DE AQUINO MIRANDA e de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, nos períodos de 15 a 21.3.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Caso o reeducando tenha proposta de trabalho aprovada deverá ser transferido imediatamente para a CPBV, devendo a PAMC apresentá-lo na unidade prisional.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Atualize-se o regime de cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, sexta-feira, 7 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza Titular da Vara de Execução Penal  
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0000372-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000372-5

Sentenciado: Weldson de Jesus dos Santos

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 57 (cinquenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a), WELDSO DE JESUS DOS SANTOS, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, nos períodos de 15 a 21.03.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.

Elaborem-se novos cálculos. Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Retifique-se a Guia de Execução.

Ciência ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 7 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza Titular da Vara de Execução Penal/RR  
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

231 - 0001813-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001813-7

Sentenciado: Ismael de Sousa Braide

Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, em favor do reeducando ISMAEL DE SOUSA BRAIDE, para ser usufruída no período de 15 a 21.3.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 7 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza Titular da Vara de Execução Penal  
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0008162-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008162-2

Sentenciado: Edinilza Coelho Silva

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena da reeducanda Edinilza Coelho Silva, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal. Consequentemente DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, em seu favor, para ser usufruída no período de 15 a 21.3.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste

último benefício.

Caso positivo, cientifique-se a reeducanda que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento da reeducanda deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e à reeducanda.

Atualize-se o regime de cumprimento de pena no sistema.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 7 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0018057-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018057-2

Sentenciado: Josuleido Faustino Bezerra

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO os pedidos de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO em favor do reeducando JOSULEIDO FAUSTINO BEZERRA e de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, nos períodos de 15 a 21.3.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Ciência desta decisão ao reeducando e à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo para apresentação do reeducando na Casa de Albergado.

Atualize-se no sistema, o regime de cumprimento de pena.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, sexta-feira, 7 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0000394-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000394-7

Sentenciado: Cherlan Correa Cavalcante

Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, em favor do reeducando CLAUDIO CRISTRIANO PEREIRA DA SILVA, para ser usufruída no período de 15 a 21.3.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Às partes para manifestação, quanto aos cálculos de fls. 329/330.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 7 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0000404-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000404-4

Sentenciado: Jose Elton de Oliveira Sousa

Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, em favor do reeducando JOSE ELTON DE OLIVEIRA SOUSA, para ser usufruída no período de 15 a 21.3.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 7 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Provisória

236 - 0005031-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005031-8

Sentenciado: Raimundo Goes Pereira

Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, em favor do reeducando RAIMUNDO GOES PEREIRA, para ser usufruída no período de 15 a 21.3.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Julgo prejudicado o pedido de fls. 170/171, face o pedido de fls. 144/145.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Solicitem-se informações, quanto à perícia médica.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 7 de março de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Criminal Residual

Expediente de 07/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):



**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

237 - 0207426-24.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.207426-8  
 Réu: Jairo Fernandes dos Reis  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 30/04/2014 às 09:00 horas.  
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### 1ª Criminal Residual

Expediente de 10/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

238 - 0145526-45.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.145526-6  
 Réu: Clinger Matos Martins Junior  
 Cumpra-se a cota ministerial retro.  
 Boa Vista-RR, 10/03/2014.  
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

239 - 0007502-61.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007502-4  
 Réu: M.C.S.  
 Vista ao Ministério Público.  
 Boa Vista-RR, 10/03/2014.  
 Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

### 2ª Criminal Residual

Expediente de 10/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

240 - 0174118-65.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.174118-4  
 Réu: Antonio Francisco da Silva Pinheiro

Final da Sentença: (...) Postas estas considerações, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER o acusado ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA PINHEIRO, devidamente qualificados nos autos, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal. Façam-me as comunicações necessárias. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). Intimem-se. Boa Vista, 07 de março de 2014. Juíza Bruna Zagallo  
 Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0198593-51.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.198593-8  
 Indiciado: P.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia)/EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE: Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Quanto ao indiciado Célio da Silva, declaro extinta a punibilidade do mesmo, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de março de 2014. BRUNA ZAGALLO - Juíza de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.  
 Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0009080-88.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.009080-5  
 Réu: Paulo Jair Silva

Despacho: Cite-se a(o) ré(u) no endereço de fl. 42-v, para que no prazo de 10 dias responda à acusação.  
 Caso transcorra o prazo sem que haja defesa escrita ou manifestação do(s) réu(s) ou do(s) advogado(s), remeta-se o processo à Defensoria Pública, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de 10 (dez) dias, sem a necessidade de nova conclusão.  
 Boa Vista/RR, 10 de março de 2014. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Respondendo pelo juízo.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

243 - 0005747-31.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.005747-3  
 Réu: José Maria Araújo de Castro

Despacho: Aguarde-se em cartório a conclusão e remessa do APF. Boa Vista, 10/03/2014. Bruna Zagallo. Juíza Substituta.  
 Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0006149-15.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.006149-1  
 Réu: Leandro Carramili Grajaú

Aguarde-se em cartório a conclusão e remessa do APF. Boa Vista, 10/03/2014. Bruna Zagallo. Juíza Substituta.  
 Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0006165-66.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.006165-7  
 Réu: Genilson Rodrigues Dutra

Despacho: Aguarde-se em cartório a remessa do APF. Boa Vista, 10/03/2014. Bruna Zagallo. Juíza Substituta.  
 Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0018158-09.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.018158-8  
 Réu: Francisco Mendes Cabral Neto

Despacho: Considerando a existência de relatório da Autoridade Policial nos autos de comunicação de prisão em flagrante (fl. 14), vista ao MP. Boa Vista, 10/03/2014. Bruna Zagallo. Juíza Substituta.  
 Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0018423-11.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.018423-6  
 Réu: Ocicley Medeiros da Silva

Aguarde-se em cartório a conclusão e remessa do APF. BOa Vista, 10/03/2014. Bruna Zagallo. Juíza Substituta.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

248 - 0002330-36.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.002330-9  
 Autor: David Ferreira Fernandes

Despacho: Cumpra-se conforme requerido pelo MP, às fl. 08-v. Boa Vista/RR, 10 de março de 2014. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Respondendo pelo juízo  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Criminal Residual

Expediente de 07/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

249 - 0008215-02.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.008215-0  
 Réu: Javilmar Monteiro da Silva  
 Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2014 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0002409-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002409-3

Réu: Carlos Aurélio Sampaio Ribeiro

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/05/2014 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0018101-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018101-8

Réu: Victor Rodrigo Lima Tobias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

252 - 0005079-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005079-3

Réu: Sandierley Araújo dos Santos

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/05/2014 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

253 - 0000882-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000882-1

Réu: Jose Orlando Barros Ribeiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2014 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0002481-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002481-0

Réu: José Moreira do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2014 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara do Júri

Expediente de 07/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

255 - 0004517-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004517-1

Réu: João Francisco da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/07/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Militar

Expediente de 07/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal

256 - 0009038-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009038-3

Réu: Marcelo Mota e outros.

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para reg.classe process..

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 07/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ileine Aparecida Pagliarini**

**Lucimara Campaner**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal - Sumário

257 - 0015596-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015596-4

Réu: Angelo Máximo da Silva Rabelo

Ato Ordinatório: Intime-se o advogado do réu, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/03/2014 às 11h, a ser realizada nesta Secretaria.

Advogados: Jose Vanderi Maia, Paulo Luis de Moura Holanda

### Med. Protetivas Lei 11340

258 - 0001165-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001165-2

Réu: R.L.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2014 às 10:00 horas.

Advogado(a): Sérgio Cordeiro Santiago

259 - 0009228-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009228-0

Réu: Renne Alves da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2014 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0003386-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003386-0

Réu: Jose Wilber Mosquera Mosquera

Audiência Preliminar designada para o dia 07/03/2014 às 09:00 horas.(..) Em sendo assim, REVOGO as medidas protetivas anteriormente deferidas, julgando extinto o presente procedimento de MPU, por perda do objeto, julgando extinto o presente procedimento com fundamento no art. 267, VI do CPC.Extraíam-se cópias do BO, da decisão, desta sentença, e das intimações do ofensor, mantendo-se em Secretaria, até o arquivamento do IP ou de possível ação penal. Junte-se cópia desta sentença e termo, em todos os procedimentos que tramitam neste juizado em nome das partes.Remetam-se cópia desta Sentença à Autoridade Policial para juntada nos autos de IP e conclusão das investigações. Sentença publicada em audiência, com intimação da vítima e do MP. Intime-se o agressor, caso ele tenha sido intimado da decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias.Em, 07/03/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

261 - 0003173-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003173-2

Indiciado: J.A.O.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/03/2014 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 10/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ileine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal - Sumário

262 - 0018164-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018164-2

Réu: Wagner de Souza Campos

Reitere-se, assilando prazo de 10 dias, sob pena de crime de desobediência. Em, 07/03/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

263 - 0014325-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014325-7

Réu: Vagner de Souza Campos

Oficie-se novamente, assinalando prazo máximo de 10 dias, sob pena de crime de desobediência. URGENTE. Em, 07/03/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

264 - 0014388-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014388-5

Réu: Vagner de Souza Campos

Reitere-se como já determinado em outros autos contra o acusado. Em, 07/03/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

265 - 0019529-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019529-9

Réu: Vagner de Souza Campos

Reitere-se, assinalando prazo máximo de 10 dias, como já determinado nos demais autos que tramitam contra o acusado. Em, 07/03/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

### Med. Protetivas Lei 11340

266 - 0003333-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003333-2

Réu: Elidoro Mendes da Silva

(...) O caso, como outros do mesmo tipo é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, e de seus familiares, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO O DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DAQUELA, E DE FAMILIARES DESTA; 3. RESTRIÇÃO DE VISITAS A FILHA MENOR OU SEJA, AS VISITAS PODERÃO OCORRER COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES OU DE PESSOA CONHECIDA DAS PARTES; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas a ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Promova a equipe de atendimento multidisciplinar do Juizado o estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e da filha menor, com orientação, encaminhamentos e prevenção, oferecendo Relatório Técnico em juízo no prazo de 30 (trinta) dias (art. 30 da lei em aplicação). Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido

o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 07 de março 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

### Pedido Prisão Preventiva

267 - 0001044-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001044-7

Réu: A.G.S.

(..) Pelo exposto, com fundamento nos arts. 316, do CPP e art. 20, parágrafo único da Lei nº 11.340/06, DEFIRO o pedido para REVOGAR a prisão preventiva do acusado ADÃO GOMES SOBRAL. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, devendo ser solto, se por outro motivo não estiver preso. Tendo em vista que o acusado descumpriu medidas protetivas impostas pelo juízo, proibitivas de determinadas condutas em relação à ofendida, determino que no ato de sua soltura seja intimado para comparecer à audiência designada para o próximo dia 11 de março de 2014, às 11h30min, sob pena de nova prisão, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar. Intime-se ainda, a cumprir todas as obrigações constantes dos artigos 327 e 328, do CPP, sob pena de nova prisão. Intime-se a vítima desta decisão e também para comparecer na data e horário designados para a audiência (art. 21, da Lei 11.340/06), a Defensoria Pública pela vítima, o Ministério Público e o patrono constituído nos autos, este com publicação via DJE. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 07 de março de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Advogado(a): Michael Ruiz Quara

### Juizado Esp.criminal

Expediente de 10/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Carlos Alberto Melotto

Cláudia Parente Cavalcanti

Erika Lima Gomes Michetti

Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Paulo Diego Sales Brito

Silvio Abbade Macias

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Larissa de Paula Mendes Campello

### Ação Penal

268 - 0151347-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151347-8

Réu: Gilcilene Furtado Botelho

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILCILENE FURTADO BOTELHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ e BDJ e oficie-se à distribuição para atualização no sistema. Por último, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 06/03/2014. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta, respondendo pelo JECRIM  
Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara da Infância

Expediente de 07/03/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Mandado de Segurança

269 - 0000916-37.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.000916-9  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Réu: C.M.E.E.F.M.  
 Autos devolvidos do TJ.  
 Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Robério de Negreiros e Silva

### 1ª Vara da Infância

Expediente de 10/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

270 - 0007522-81.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.007522-8  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8.069/90.  
 Após as formalidades processuais, arquivem-se.  
 P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2014.

Rodrigo Bezerra Delgado  
 Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0012627-39.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.012627-8  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8.069/90.  
 Após as formalidades processuais, arquivem-se.  
 P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2014.

Rodrigo Bezerra Delgado  
 Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0012630-91.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.012630-2  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8.069/90.  
 Após as formalidades processuais, arquivem-se.  
 P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2014.

Rodrigo Bezerra Delgado  
 Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 273 - 0012632-61.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.012632-8  
 Infrator: G.J.S.A.

Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8.069/90.  
 Após as formalidades processuais, arquivem-se.  
 P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2014.

Rodrigo Bezerra Delgado  
 Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 274 - 0012633-46.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.012633-6  
 Infrator: Criança/adolescente

Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8.069/90.  
 Após as formalidades processuais, arquivem-se.  
 P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2014.

Rodrigo Bezerra Delgado  
 Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 275 - 0012637-83.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.012637-7  
 Infrator: Criança/adolescente

Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8.069/90.  
 Após as formalidades processuais, arquivem-se.  
 P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2014.

Rodrigo Bezerra Delgado  
 Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 276 - 0012638-68.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.012638-5  
 Infrator: Criança/adolescente

Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8.069/90.  
 Após as formalidades processuais, arquivem-se.  
 P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2014.

Rodrigo Bezerra Delgado  
 Juiz de Direito Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 277 - 0017617-73.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.017617-4  
 Infrator: Criança/adolescente

Diante disso, tendo em vista que o suposto infrator atingiu a maioridade, declaro extinto o feito por perda do objetivo pedagógico de eventual medida socioeducativa.  
 Após as formalidades processuais, arquivem-se.  
 P.R.I.C.

Boa Vista RR, 06 de março de 2014.

Rodrigo Bezerra Delgado  
Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0019838-29.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.019838-4  
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8.069/90.  
Após as formalidades processuais, arquivem-se.  
P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2014.

Rodrigo Bezerra Delgado  
Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

279 - 0016022-73.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016022-0  
Executado: Criança/adolescente

Diante disso, acolho o parecer ministerial e declaro extinta a medida socioeducativa.  
Cópia servirá como guia de desligamento.  
Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.  
P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2014.

RODRIGO BEZERRA DELGADO  
Juiz Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0000415-83.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.000415-2  
Executado: Criança/adolescente

Diante disso, acolho o parecer ministerial e declaro extinta a medida socioeducativa.  
Cópia servirá como guia de desligamento.  
Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.  
P.R.I.C.

Boa Vista RR, 07 de março de 2014.

RODRIGO BEZERRA DELGADO  
Juiz Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0000847-05.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.000847-6  
Executado: Criança/adolescente

Diante disso, acolho o parecer ministerial e declaro extinta a medida socioeducativa.  
Cópia servirá como guia de desligamento.  
Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.  
P.R.I.C.

Boa Vista RR, 07 de março de 2014.

RODRIGO BEZERRA DELGADO  
Juiz Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0002943-90.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.002943-1  
Executado: Criança/adolescente

Diante disso, acolho o parecer ministerial e declaro extinta a medida socioeducativa.  
Cópia servirá como guia de desligamento.  
Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.  
P.R.I.C.

Boa Vista RR, 07 de março de 2014.

RODRIGO BEZERRA DELGADO  
Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0007763-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007763-8

Executado: Criança/adolescente

Diante disso, acolho o parecer ministerial e declaro extinta a medida socioeducativa.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista RR, 07 de março de 2014.

RODRIGO BEZERRA DELGADO  
Juiz Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0012479-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012479-4

Executado: Criança/adolescente

Diante disso, acolho o parecer ministerial e declaro extinta a medida socioeducativa.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista RR, 07 de março de 2014.

RODRIGO BEZERRA DELGADO  
Juiz Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0012524-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012524-7

Executado: I.V.R.L.S.

Diante disso, acolho o parecer ministerial e declaro extinta a medida socioeducativa.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista RR, 07 de março de 2014.

RODRIGO BEZERRA DELGADO  
Juiz Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

### Mandado de Segurança

286 - 0001789-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001789-7

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Expeça-se guia de acolhimento.

Requisite-se PIA e relatório.

Ao Ministério Público.

P.R.I.C.

Boa Vista RR, 07 de março de 2014.

RODRIGO BEZERRA DELGADO  
Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

287 - 0018666-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018666-6

Criança/adolescente: Criança/adolescente

portanto, ausente aparente situação de risco, acolho integralmente o laborioso parecer ministerial de f. 48, para o fim de declarar extinto o feito.

Após as formalidades processuais, arquivem-se.

P.R.I.C.

Boa Vista RR, 07 de março de 2014.

Rodrigo Bezerra Delgado  
- Juiz Substituto -  
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0001732-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001732-7

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Expeça-se guia de acolhimento.  
Requisite-se PIA e relatório.  
Ao Ministério Público.  
P.R.I.C.

Boa Vista RR, 07 de março de 2014.

RODRIGO BEZERRA DELGADO  
Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0001733-67.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001733-5  
Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Expeça-se guia de acolhimento.  
Requisite-se PIA e relatório.  
Ao Ministério Público.  
P.R.I.C.

Boa Vista RR, 07 de março de 2014.

RODRIGO BEZERRA DELGADO  
Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Investigações

290 - 0015730-88.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015730-9  
Infrator: W.A.V.

Diante disso, tendo em vista que o suposto infrator encontra-se recolhido em estabelecimento penal, declaro extinto o feito por perda do objetivo pedagógico de eventual medida socioeducativa.  
Após as formalidades processuais, arquivem-se.  
P.R.I.C.

Boa Vista RR, 06 de março de 2014.

Rodrigo Bezerra Delgado  
Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Itinerante

Expediente de 10/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
Ademir Teles Menezes  
André Paulo dos Santos Pereira  
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Luciana Silva Callegário

### Execução de Alimentos

291 - 0001420-09.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001420-9  
Executado: Criança/adolescente  
Executado: E.F.S.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por J.V.N.F. em face de E.F. da S. Sem custas.  
P.R. Intimem-se.  
Ciência ao Ministério Público e à DPE.  
Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Em, 7 de março de 2014.

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Ernesto Halt

## Comarca de Caracaraí

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Carta Precatória

001 - 0000035-93.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000035-5  
Réu: Ronivon Faria Costa  
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000066-16.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000066-0  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Evandro Ramos de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000084-37.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000084-3  
Autor: Ministerio Publico Federal  
Réu: Anízio Cordeiro da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000101-73.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000101-5  
Autor: Ministerio Publico Federal  
Réu: Ivalcir Centenaro  
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Ação Penal

005 - 0000017-72.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000017-3  
Réu: Emerson Meireles da Silva  
Audiência REDESIGNADA para o dia 17/03/2014 às 14:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

006 - 0000557-57.2013.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.13.000557-0  
Réu: Zacarias Gonzaga Dias  
Audiência REDESIGNADA para o dia 17/03/2014 às 15:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 10/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
André Luiz Nova Silva  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Walterlon Azevedo Tertulino

#### Prisão em Flagrante

007 - 0000116-42.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000116-3  
Indiciado: D.J.C.  
(...)Assim, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.(...)  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

## Índice por Advogado

000317-RR-B: 007

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 07/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Ação Penal

001 - 0004030-48.2005.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.05.004030-3  
 Réu: Carlos Fernando Paulino  
 Audiência REALIZADA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0009542-70.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.009542-4  
 Réu: Jucie Pereira e outros.  
 Audiência REALIZADA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001381-37.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001381-3  
 Réu: Ronaldo de Oliveira Costa  
 Audiência REALIZADA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000120-03.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000120-4  
 Réu: Francisco de Matos dos Santos  
 Audiência REALIZADA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001185-33.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001185-6  
 Réu: Valteir de Jesus  
 Audiência REALIZADA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000715-65.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000715-9  
 Réu: Jose do Nascimento Campos  
 Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada improcedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001063-83.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001063-3  
 Réu: Leila Alves da Silva e outros.  
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

008 - 0001508-04.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001508-7  
 Réu: Ronaldo da Silva e outros.  
 Audiência REALIZADA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

009 - 0001172-34.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001172-4  
 Indiciado: L.S.M. e outros.  
 Audiência REALIZADA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000053-04.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000053-5  
 Réu: Gildeovanio Campos Martins

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada improcedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 07/03/2014

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Termo Circunstanciado

011 - 0000249-71.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000249-9  
 Indiciado: I.S.C. e outros.  
 Audiência REALIZADA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

## Índice por Advogado

000120-RR-B: 002

000165-RR-A: 005

000210-RR-N: 002

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 07/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wendlaine Berto Raposo**

### Ação Penal

001 - 0019814-89.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019814-4

Réu: Mailson de Oliveira Moreira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/04/2014 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

002 - 0021651-14.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021651-2

Réu: Jeferson Cleiton Caitano e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/04/2014 às 08:30 horas.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Orlando Guedes Rodrigues

### Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000131-22.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000131-0

Réu: Robério Gomes da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/04/2014 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Execuções**

Expediente de 07/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wendlaine Berto Raposo**

**Execução da Pena**

004 - 0023330-15.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.023330-9  
 Sentenciado: Jackson Fredson Macedo Izel  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/04/2014 às 15:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000153-80.2013.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.13.000153-4  
 Sentenciado: Paulo Henrique Rocha  
 Despacho: "Vistos. Dê-se vista ao procurador conforme fls. 50/51, devendo apresentar os referidos documentos originais. Prazo de 10 dias. São Luiz, 25/02/2014." (a) Eduardop Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.  
 Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

**Infância e Juventude**

Expediente de 07/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wendlaine Berto Raposo**

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

006 - 0001426-65.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.001426-7  
 Indiciado: Criança/adolescente  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/04/2014 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000505-38.2013.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.13.000505-5  
 Autor: Criança/adolescente  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/04/2014 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000509-75.2013.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.13.000509-7  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/04/2014 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000535-73.2013.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.13.000535-2  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/04/2014 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000038-25.2014.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.14.000038-5  
 Autor: Criança/adolescente  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/03/2014 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Alto Alegre****Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Parima Dias Veras

**Carta Precatória**

001 - 0000035-41.2014.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.14.000035-6  
 Réu: Marcelo Almeida dos Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000036-26.2014.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.14.000036-4  
 Réu: Janete Amorim da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Ação Penal**

003 - 0000021-57.2014.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.14.000021-6  
 Réu: Rainor Abensour de Souza  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2014 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

000287-RR-B: 001  
 000295-RR-A: 001

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 10/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Diego Barroso Oguendo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Roseane Silva Magalhães**

**Cautelar Inominada**

001 - 0001233-27.2013.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.13.001233-4  
 Autor: Paulo Cesar Justo Quarteiro  
 D E S P A C H O

I. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia, Oficie-se ao CREA-RR para que, no prazo de 15 dias, forneça lista dos engenheiros civis aptos a serem nomeados como peritos;

II. Expedientes necessários, inclusive com cópia da inicial.

Pacaraima/RR, 06 de março de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS  
 Juíza Substituta respondendo

pela Comarca de Pacaraima/RR

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym



**Divórcio Litigioso**

002 - 0000007-84.2013.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.13.000007-3  
 Autor: R.V.A.  
 Réu: M.D.S.A.

Despacho: I. Dê-se vista dos autos a DPE e ao Ministério Público para se manifestarem acerca dos documentos juntados; II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 29 de janeiro de 2014.

Patrícia Oliveira dos Reis  
 Juíza Substituta  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 10/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Diego Barroso Oguendo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Roseane Silva Magalhães**

**Ação Penal**

003 - 0000541-96.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000541-5  
 Indiciado: D.V.S.J. e outros.  
 AUTOS Nº. 0045.11.000541-5  
 RÉU: WELLIGTON VIANA DA SILVA e DENIS DOUGLAS LIMA DA ROSA  
 Art. 180, §1º c/c art. 1º, inciso I, ambos da Lei nº. 8.176/91 c/c art. 69, do Código Penal Brasileiro.

**DESPACHO - SANEADOR**

O(s) acusado foi(foram) devidamente citado(s), a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento de Resposta à Acusação.

Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, conforme segue:

Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constantes do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito.

Também não se vislumbra "a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do(s) agente(s), salvo imputabilidade (art. 397, II, CPP), e, ainda, não é o caso de incidência da circunstância de "que o fato narrado evidentemente não constitui crime" (art. 397, III, do CPP) e, por fim, não se verifica estar "extinta a punibilidade do(s) agente(s)" (art. 397, IV, do CPP).

Por outro lado, as alegações apresentadas na(s) Resposta à Acusação não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode(m) ser acolhida(s) nessa fase, além do que é(são) constituída(s) em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa. Entretanto deve ser ressaltado que o(s) acusado(s) terá(ão) em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir(em) alegações que entender(em) necessárias à(s) sua(s) defesa(s), de forma ampla e exaustiva.

ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS NO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO O DIA 12/03/2014 ÀS 14h30, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

CASO NECESSÁRIO EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS, TANTO DE ACUSAÇÃO, QUANTO DE DEFESA.

Intime(m)-se o Ministério Público e à DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, não havendo necessidade de expedição de carta precatória para intimação do Réu no presidio.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 24 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS  
 Juíza Substituta respondendo  
 pela Comarca de Pacaraima/RR  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001126-80.2013.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.13.001126-0  
 Réu: Derilo Elias Branco

(...)Ante ao exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, não restando configurado o excesso de prazo e, ainda, por estarem presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, qual seja, a garantia da ordem pública, indefiro o presente pedido de Relaxamento da Prisão Preventiva do Réu DERILO ELIAS BRANCO.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se o Réu.

Pacaraima/RR, 27 de fevereiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS  
 Juíza Substituta  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal Competên. Júri**

005 - 0001105-17.2007.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.07.001105-6  
 Réu: Marizete de Queiroz Franco  
 D E S P A C H O

I. Redesigne-se para data ulterior;

II. Intimações e expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 29 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS  
 Juíza Substituta respondendo  
 pela Comarca de Pacaraima/RR  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

006 - 0001059-18.2013.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.13.001059-3  
 Indiciado: J.M.S.  
 AUTOS Nº. 0045.13.00059-3  
 Vítima: GIOVANA CATARINA ALBANO  
 RÉU: JANES MARCOS SILVA.

**SETENÇA**

Trata-se de Media Protetiva requerida pela vítima Giovana Catarina Albano em desfavor de Jane Marcos Silva.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente a concessão da medida protetiva (fls. 11/12).

Às fls. 13/14, foi determinada o afastamento do lar do Réu entre outras medidas protetivas com prazo de 30 (trinta) dias.

As partes tomaram ciência da r. Decisão proferida (fls. 17/19).

É o relatório. Decido.

É caso de extinção do presente feito de medida protetiva decorrente de relação familiar.

Com efeito, considerando as informações constantes nos autos de que a medida protetiva foi deferida e as partes tomaram ciência da r. Decisão, não há motivos para que o presente feito continue tramitando, uma vez que qualquer outra medida deverá ser adotada nos autos do respectivo Inquérito Policial.

Ante o exposto, após o trânsito em julgado da presente sentença, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais.

Antes, porém, certifico o cartório se a Autoridade Policial já encaminhou os autos do inquérito Policial a este Juízo, caso negativo oficie-se ao mesmo para tal finalidade.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 24 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS  
Juíza Substituta respondendo  
pela Comarca de Pacaraima/RR  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 10/03/2014

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
Diego Barroso Oquendo  
**ESCRIVÃO(A):**  
Roseane Silva Magalhães

## Carta Precatória

007 - 0000182-78.2013.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.13.000182-4  
Réu: Sergio Julio Nunes Mendes

Despacho: Devolva-se com as nossas homenagens. Pacaraima/RR 29 de janeiro de 2014.  
Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza Substituta.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000042-RR-N: 004  
000118-RR-N: 025  
000157-RR-B: 006  
000173-RR-A: 006  
000221-RR-B: 004, 005  
000286-RR-A: 004  
000288-RR-A: 020  
000484-RR-N: 004  
000686-RR-N: 015  
000716-RR-N: 015

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

## Pedido Prisão Preventiva

001 - 0000087-73.2014.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.14.000087-9  
Réu: Cleiton Rodolfo  
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Prisão em Flagrante

002 - 0000088-58.2014.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.14.000088-7  
Réu: Sérgio Silva de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 07/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Madson Welligton Batista Carvalho  
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo  
**ESCRIVÃO(A):**  
Janne Kastheline de Souza Farias

### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000574-14.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000574-0  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: Jhon Lennon Pereira Cordeiro  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2014 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

004 - 0000258-35.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000258-2  
Autor: Uinan Melvilly Veras e outros.  
Réu: Município de Bonfim e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2014 às 09:00 horas.  
Advogados: Carlos Alberto Meira, José Paulo da Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Suely Almeida

### Reinteg/manut de Posse

005 - 0000716-86.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000716-1  
Autor: Município de Bonfim  
Réu: Raimundo dos Santos Coutinho  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2014 às 09:30 horas.  
Advogado(a): Carlos Alberto Meira

## Vara Criminal

Expediente de 07/03/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Madson Welligton Batista Carvalho  
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo  
**ESCRIVÃO(A):**  
Janne Kastheline de Souza Farias

### Ação Penal

006 - 0000282-97.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000282-4  
Réu: Simões de Queiroz Martins  
Intimo o advogado da parte, da audiência designada para o dia 12 de março de 2014 às 08:30 horas. Bonfim/RR, 07 de março de 2014.

Moisés Duarte da Silva. Técnico Judiciário.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida

007 - 0000358-24.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000358-2

Réu: Miguel Aniceto de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2014 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000623-26.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000623-9

Réu: A.T.T.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/05/2014 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000061-46.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000061-8

Réu: Victor Rodrigo da Silva Macedo

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/05/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000177-52.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000177-2

Indiciado: S.S.C.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/04/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000596-72.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000596-3

Réu: Jaidson Souza da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2014 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000606-19.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000606-0

Réu: Elias de Souza Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000648-68.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000648-2

Réu: Ranielison Alexandre da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000241-28.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000241-4

Réu: Yury Moreno da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000450-94.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000450-1

Réu: Paula Andresa Furtado Bahia e outros.

Intimo os advogados da parte, da audiência designada para o dia 12 de março de 2014 às 08:00 horas. Bonfim/RR, 07 de março de 2014.

Moisés Duarte da Silva. Técnico Judiciário.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Jose Vanderi Maia

016 - 0000522-81.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000522-7

Réu: L.W.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000561-78.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000561-5

Réu: J.T.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2014 às 08:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Ação Penal Competên. Júri**

018 - 0000074-50.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000074-7

Indiciado: B.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Carta Precatória**

019 - 0000178-71.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000178-2

Réu: Edilson Silva de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2014 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000039-17.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000039-0

Réu: Juarez Artur Arantes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2014 às 11:00 horas.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

021 - 0000042-69.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000042-4

Réu: José Carlos de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2014 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000044-39.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000044-0

Réu: Fernando Rodrigo Mirando Alvarenga

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2014 às 08:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

023 - 0000303-05.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000303-4

Réu: N.M.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2014 às 08:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000612-26.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000612-8

Indiciado: D.E.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/04/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Juizado Criminal**

**Expediente de 07/03/2014**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Daniela Schirato Collesi Minholi**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Rogério Maurício Nascimento Toledo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Janne Kastheline de Souza Farias**

### **Termo Circunstanciado**

025 - 0000136-22.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000136-0

Réu: Maria Katia Cabral da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2014 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

026 - 0000382-47.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000382-6

Indiciado: R.S.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª VARA CRIMINAL RESIDUAL****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Expediente do dia 10 de março de 2014.**

Processo nº. 010.10.016752-6

Autor: O ESTADO

Réu (s): **Lucidalva Brandão da Costa**

O MM. JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. EVALDO JORGE LEITE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **Lucidalva Brandão da Costa**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 242.240 SSP/RR, CPF nº 528.280.002-06, filho de Marcelino Batista da Costa e Antônia Brandão da Costa, natural de Bom Jardim/MA, nascido aos 31/07/1986, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 305 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, serão arbitrados honorários. RESUMO DA DENÚNCIA: "...No dia 13 de agosto de 2007, por volta das 09:20 na Rua José Aleixo, Bairro Asa Branca, nesta cidade, a denunciada conduziu veículo automotor sem possuir permissão para dirigir, envolveu em acidente de trânsito, evadiu-se do local sem prestar socorro à vítima. Segundo apurado, a denunciada atropelou a vítima Maria dos Santos Silva, jogando-a ao chão e provocando ferimentos. Não houve prestação de socorro por parte da denunciada, e evadiu-se do local. Posteriormente foi localizada, momento em que foi constatado que **Lucidalva** não possuía carteira de habilitação." (...) Diante do exposto, requer o Ministério Público: O recebimento e autuação desta DENÚNCIA, instaurando-se o devido processo legal; A citação da denunciada para apresentação de defesa e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia; (...) Ao final a condenação do denunciado..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.**

Escrivã Judicial  
**CLÁUDIA NATTRODT**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Expediente do dia 6 de março de 2014.**

Processo nº. 010.13.002262-6

Vítima: O ESTADO

Ré (s): **Natal da Silva Solidade**

O MM. JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. EVALDO JORGE LEITE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **Natal da Silva Solidade**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG 194.591 SSP/RR e CPF 510.475.512-68, filho de Manoel Ferreira da Solidade e Leonília Ribeiro da Silva, natural de Grajaú-MA, nascida aos 25/12/1976. Como não foi

possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. **Resumo da denúncia:** “...No dia 30 de junho de 2012, por volta das 23h, na Rodovia BR-174, altura do Km 502, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduziu veículo automotor sob a influência de álcool. (...) O denunciado foi surpreendido, dirigindo na contramão, pela Polícia Militar e constatou-se visíveis sinais de embriaguez. (...) O teste de alcoolemia indicou concentração de 0,96mg/l de teor alcoólico no sangue, restando comprovada a condução de veículo automotor sob influência de bebida alcoólica. (...) Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas dos art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. (...) Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação do denunciado e sua intimação para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.**

Escrivã Judicial  
**CLÁUDIA NATTRODT**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Expediente do dia 6 de março de 2014.**

Processo nº. 010.09.222582-9

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **Márcio Parente Fagundes**

O MM. JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. EVALDO JORGE LEITE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **Márcio Parente Fagundes**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 3222418-2789 337 - SSP/GO, CPF nº 613.484.651-15, filho de Paulo César Fagundes e Ângela Barbosa Parente Fagundes, nascido aos 01/01/1965. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. **Resumo da denúncia:** “...Consta dos autos que o denunciado, trabalhava na Universidade Estadual de Roraima (UERR) no cargo comissionado de Chefe da divisão de Transportes, sendo o responsável pela manutenção, abastecimento e troca de pneus dos 12 carros oficiais da Instituição, dentre micro-ônibus e carros e passeio. (...) Utilizando um documento de autorização para serviços, assinado por ele e pela Direto de Logística da UERR (CÉLIA MARA), dirigiu-se até a JAPURÁ PNEUS, empresa vencedora da licitação para fornecimento de pneus ao Governo do Estado, e retirou dois pneus marca Firestone, cujo valor totalizou 2.600 (dois mil e seiscentos reais). (...) O denunciado se apropriou do bem e vendeu pelo valor de 1.600 (mil e seiscentos reais) a um caminhoneiro. (...) Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado

incorreu nas penas dos art. 312 do Código Penal Brasileiro. Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação do denunciado e sua intimação para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.**

Escrivã Judicial  
**CLÁUDIA NATTRODT**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **Expediente do dia 6 de março de 2014.**

Processo nº. 010.03.058062-4  
Vítima: Assis e Borges LTDA  
Réu (s): **Valter Pedroso**

O MM. JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. EVALDO JORGE LEITE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VALTER PEDROSO**, brasileiro, casado, motorista, natural de Olho da Água das Cunhas - MA, filho de Maira Edimilsa Pedrosa, nascido aos 16/12/1975. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. RESUMO DA DENÚNCIA: "...No mês de dezembro do ano de 2002, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi* em razão de seu emprego, apropriou-se de coisa móvel, da qual detinha posse, pertencente à vítima Antônio Selenieudo Vieira, proprietário da empresa Distribuidora Parima. (...) Na condição de cobrador da Distribuidora Parima, o denunciado recebeu 7.400 (sete mil e quatrocentos reais) de vários clientes, além de um cheque no valor de 1.800 (mil e oitocentos reais) sem repassá-los, apropriando-se do valor. (...) No dia 11 de dezembro de 2002, foi roubado e foram levados os valores de cobrança daquele dia, contudo, o denunciado incluiu no montante roubado os valores recebidos anteriormente. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 168, §1º, inciso III do Código Penal Brasileiro (...) Desta feita, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo seu recebimento, autuação, citação de **VALTER** e sua intimação para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.**

Escrivã Judicial  
**CLÁUDIA NATTRODT**

**3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 10/03/2014

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 05/09 do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos Juizes na Comarca de Boa Vista/RR e a Portaria n.º 217/09 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que determina a escala para o primeiro semestre de 2014;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** FIXAR a escala de plantão para o período de 17 a 23 de março de 2014, os Servidores do 3º Juizado Especial abaixo listados:

Servidor	Cargo/Função	Contato Pessoal
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira	Escrivã Judicial	(95) 8404-3085
Humberto Almeida de Souza	Técnico Judiciário	
Caio Luchini W. Correia Lima de Castro	Assessor Jurídico II	

**Art. 2º** - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juizado durante a realização do Plantão Judiciário;

**Art. 3º** - Ficarão em regime de sobreaviso os Servidores relacionados conforme o art. 1º desta Portaria a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do primeiro dia útil subsequente, durante todo o período do plantão;

**Parágrafo Único:** Os servidores que estão de sobreaviso deverão ser acionados preferencialmente através dos tels. (095) 8404-3085/3198-4702.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser encaminhada cópia à Douta Corregedoria Geral de Justiça, como determina o Provimento nº 001/2006.

**Art. 5º** - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 10 de março de 2014.

Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Titular do 3º JESP

**TURMA RECURSAL**

Expediente de 10/02/2014

**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/02/2014**

Presidência do Senhor Juiz, **CRISTÓVÃO SUTER** presentes os senhores Juízes, **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, LANA LEITÃO MARTINS, ELVO PIGARI JÚNIOR E O SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO XAVIER PAIXÃO.**

**PROCESSO APRESENTADO EM MESA – PROJUDI – 28.02.2014:**

01-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0703589-59.2013.8.23.0010

Embargante: SABEMI Seguradora S/A

Advogados: Pablo Berger e Outra

Embargado: Cherle Adriani Dantas Girão

Advogado: Gerson Coelho Guimarães

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relatora: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** Turma, por unanimidade, CONHECEU e REJEITOU os Embargos e por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

**PROCESSO ADIADO DA SESSÃO ANTERIOR – SISCOM – 07.02.2014:**

02-Habeas Corpus nº 0010.002.188-3 (**IMPEDIMENTO – DR. ANTÔNIO**)

Paciente: Leandro Barbosa de Almeida

Advogado: Frederico Silva Leite

Aut. Coatora: Promotoria de Justiça

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DENEGOU a ORDEM nos termos do PARECER MINISTERIAL.



**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 10/03/2014

MM. Juiz de Direito  
Cícero Renato P. Albuquerque

Escrivão Judicial  
Vaancklin dos S. Figueredo

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**O DR. CÍCERO RENATO P. ALBUQUERQUE, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**CITAÇÃO** de JOSE DA CONCEIÇÃO DELMIRA, natural de Esperantina/PI, nascido em 23.11.1956, filho de Maria da Conceição Delmira, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.320.302-91, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 13 000784-3**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **JOSE DA CONCEIÇÃO DELMIRA**, incurso nas penas do art. 217-A do CP, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

**Vaancklin dos S. Figueredo**  
Escrivão Judicial  
Comarca de Rorainópolis/RR

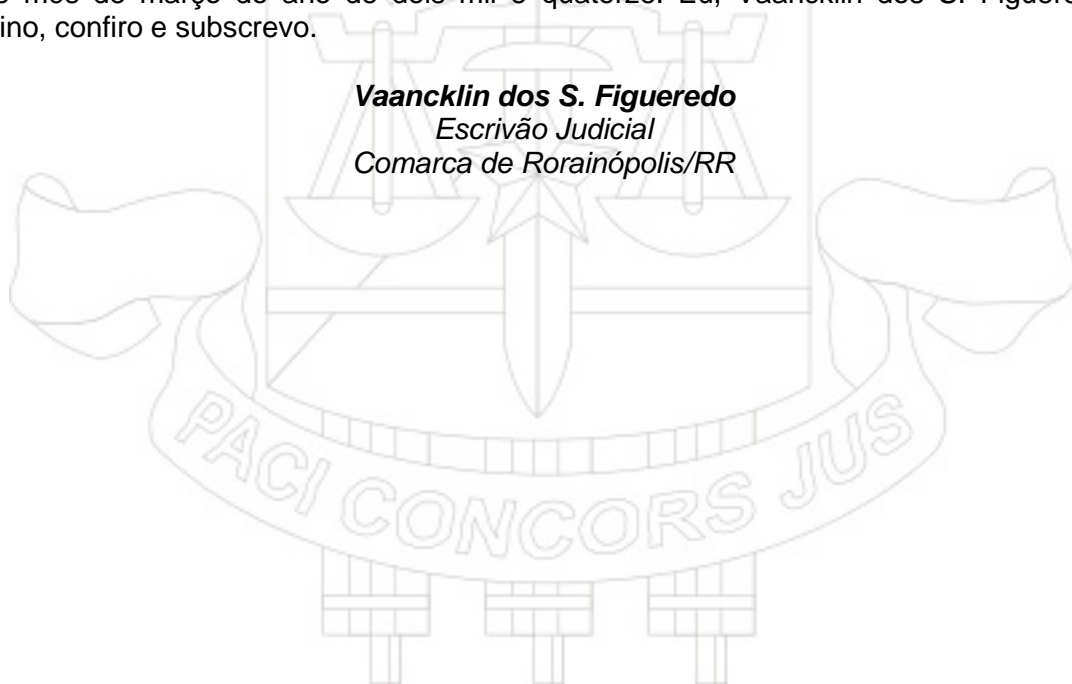
**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**O DR. CÍCERO RENATO P. ALBUQUERQUE, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**CITAÇÃO** de ANTONIO PEQUENO DO NASCIMENTO SANTOS, natural de Bom Jardim/MA, nascido em 11.01.1966, filho de Cicero Ferreira dos Santos e Maria do Nascimento Santos, portador do RG nº 3865659 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 682.242.572-15, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 11 001387-8**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **ANTONIO PEQUENO DO NASCIMENTO SANTOS**, incurso nas penas do art. 15 da Lei nº 10.826/03 e art. 147 do CP, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

**Vaancklin dos S. Figueredo**  
Escrivão Judicial  
Comarca de Rorainópolis/RR



**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente: 06/03/2014

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE ALTO ALEGRE A REALIZAR-SE NOS MÊS DE MARÇO DE 2014.**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito Titular, Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER

Na conformidade do art. 429 do Código do Processo Penal, torna pública a lista de processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início em 20.03.2014, às 08 horas, na sala do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Bairro Centro, Alto Alegre/RR, conforme abaixo:

**Data:** 20.03.2014**Ação Penal n.º** 0005 02 000457-7**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**Réus:** ALMIR PEREIRA DE MELO e ZENILTON JOSÉ CORREIA DE MELO**Vítima:** ADEMIR FERREIRA SELA**Promotor:** ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**Defesa:** Dr. EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155B**Imputação:** art. 121, § 2º, inciso II e IV, do Código Penal

**PARIMA DIAS VERAS**  
Juiz de Direito Presidente do  
Egrégio Tribunal do Júri Popular

**TERMO DE SORTEIO DE JURADOS – 1ª REUNIÃO DO JÚRI**

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, na Sala de Audiências desta Comarca, presentes o MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, comigo escrivão em seu cargo, presentes o Dr. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA, Promotor de Justiça, o Dr. VANDERLEI OLIVEIRA, Defensor Público, e ausente o representante da OAB apesar de regularmente intimado, procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares e suplentes para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 20/03/2014, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares:** ANA LIGIA SOUSA NUNES; LUCIVÂNIA DE BRITO ARAÚJO; ANTONIA SOUSA DE ANDRADE; GEORGE FELIPE PEIXOTO ANDRADE; CRISTINA RODRIGUES DA SILVA; ELIZANGELA CAMARA DA SILVA; RENNAN SOUZA SILVA; MARILENE LIMA DA SILVA; RUDINEI ROGÉRIO RENNER; ELBIO JOAZ CAPPELE DO VALE; MARIA LUCENILDES NUNES DE CARVALHO; JORGE SEBASTIÃO DE ARAÚJO PINHEIRO; PERSALDE DA SILVA SANTIAGO; RAIMUNDO PONTE PAIVA; THAIS ALMEIDA SOUS; JOSÉ ALDINO PAULI; ANTONIO DE JESUS DA SILVA; MARIA SELMA C. DE SOUSA; JOÃO RODRIGUES DA SILVA; MARIA FERREIRA DE SOUSA; MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA FILHO; MARIA DAS CHAGAS RODRIGUES GOMES; ANTONIO DOS SANTOS NOGUEIRA; FRANCISCO PÉRICLES GLÁUCIO AIRES e FRANCINETE MESQUITA PINHEIRO. **Jurados Suplentes:** RAIMUNDO SOUSA; ROBSON RODRIGUES MANGUEIRA; MARIA REIZANIR OLIVEIRA DE SOUSA; GRACIELA ELISABETE DECKMANN PEUKERT; ANTÔNIO FREITAS DA SILVA; ÂNGELA LUIZA COELHO SOUZA; EDSON

GUERRA DOS SANTOS; JOÃO FREIRE MENDONÇA; FÁBIO HOMERO ANASTÁCIO; ELIVÂNIA ALVES PINHO; NOÊMIA ANDRADE PEREIRA; PHABLO GEOUVANE MELO SANTOS; VERANICE RENNEN; JERRY ALEXANDRE SILVA e FRANCISCO ALVES DE MESQUITA. Por fim, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

PARIMA DIAS VERAS  
Juiz de Direito

IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA  
Promotor de Justiça

VANDERLEI OLIVEIRA  
Defensor Público

ROBSON DA SILVA SOUZA  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2014.**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito Titular, Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com início para o dia 20 de março de dois mil e catorze, às 08:00 (oito) horas, na Sala do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Bairro Centro, Alto Alegre/RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados como Jurados Titulares e Suplentes para atuarem na Primeira Reunião do Júri Popular as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** ANA LIGIA SOUSA NUNES; LUCIVÂNIA DE BRITO ARAÚJO; ANTONIA SOUSA DE ANDRADE; GEORGE FELIPE PEIXOTO ANDRADE; CRISTINA RODRIGUES DA SILVA; ELIZANGELA CAMARA DA SILVA; RENNAN SOUZA SILVA; MARILENE LIMA DA SILVA; RUDINEI ROGÉRIO RENNEN; ELBIO JOAZ CAPPELE DO VALE; MARIA LUCENILDES NUNES DE CARVALHO; JORGE SEBASTIÃO DE ARAÚJO PINHEIRO; PERSALDE DA SILVA SANTIAGO; RAIMUNDO PONTE PAIVA; THAIS ALMEIDA SOUS; JOSÉ ALDINO PAULI; ANTONIO DE JESUS DA SILVA; MARIA SELMA C. DE SOUSA; JOÃO RODRIGUES DA SILVA; MARIA FERREIRA DE SOUSA; MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA FILHO; MARIA DAS CHAGAS RODRIGUES GOMES; ANTONIO DOS SANTOS NOGUEIRA; FRANCISCO PÉRICLES GLÁUCIO AIRES e FRANCINETE MESQUITA PINHEIRO. **Jurados Suplentes:** RAIMUNDO SOUSA; ROBSON RODRIGUES MANGUEIRA; MARIA REIZANIR OLIVEIRA DE SOUSA; GRACIELA ELISABETE DECKMANN PEUKERT; ANTÔNIO FREITAS DA SILVA; ÂNGELA LUIZA COELHO SOUZA; EDSON GUERRA DOS SANTOS; JOÃO FREIRE MENDONÇA; FÁBIO HOMERO ANASTÁCIO; ELIVÂNIA ALVES PINHO; NOÊMIA ANDRADE PEREIRA; PHABLO GEOUVANE MELO SANTOS; VERANICE RENNEN; JERRY ALEXANDRE SILVA e FRANCISCO ALVES DE MESQUITA. Alto Alegre/RR, aos seis dias do mês de março de dois mil e catorze.

PARIMA DIAS VERAS  
MM. Juiz de Direito

ROBSON DA SILVA SOUZA  
Escrivão Judicial

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente do dia 10MAR14

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 142, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, para participar da **I Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH**, no período de 11 a 15MAR14, na cidade de Florianópolis/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 178-DG, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 14 (quatorze) dias de férias ao servidor **MARCELO VIVIAN**, a serem usufruídas a partir de 22ABR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 179-DG, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 04 (quatro) dias de férias ao servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, a serem usufruídas a partir de 11MAR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 180-DG, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, 06 (seis) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 074-DG, publicada no DJE nº 5200, de 28JAN14, a serem usufruídas a partir de 05MAI14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS****PORTARIA Nº 046 - DRH, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do Diretor-Geral,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **CESAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, licença para tratamento de saúde, no dia 27FEV14, conforme Processo nº 194/2014 – D.R.H., de 07MAR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****Expediente de 10/03/2014**

PORTARIA N.º 16/2014

**EDITAL 001**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear a Advogada, **Mary Julia Alexandre Magalhães**, inscrita nesta Seccional, para compor a Comissão Especial da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 10 de março de 2014.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****Expediente de 10/03/2014**

PORTARIA N.º 17/2014

**EDITAL 002**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear o Advogado, **HÉLIO ABOZAGLO ELIAS**, inscrito nesta Seccional, para compor a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 10 de março de 2014.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 10/03/2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1)ELIAS SILVA ALVES e HORTENCIA PEREIRA LIMA**

ELE: nascido em Esperantinópolis-MA, em 02/10/1986, de profissão Operador de Maquinas Pesadas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Ville Roy, nº 7144, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO LIMEIRA ALVES e ROZILDA SILVA ALVES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/11/1985, de profissão Vigilante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Ville Roy, nº 7144, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO DIAS LIMA e CELINA PEREIRA DA SILVA.

**2)FRANCISCO JAMES OLIVEIRA SILVA e ALDEMIRA SILVA MARTINS**

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 03/07/1979, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Caracarái, nº 529, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de LUIZ RODRIGUES DA SILVA e DELZINA OLIVEIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/07/1981, de profissão Analista de Recursos Humanos, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Caracarái, nº 529, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de ALDENOR PEREIRA MARTINS e JOSENEIDE SILVA MARTINS.

**3)THIAGO RAMALHO DOS SANTOS e MANUELA FREITAS DO NASCIMENTO**

ELE: nascido em Ourilândia do Norte-PA, em 23/10/1989, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel Sabino dos Santos, nº 347, Bairro: Caraná, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA RAMALHO DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/02/1988, de profissão Assessora de Gabinete, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Sabino dos Santos, nº 347, Bairro: Caraná, Boa Vista-RR, filha de NOÉ AMBROSIO DO NASCIMENTO e ISAURA FREITAS DO NASCIMENTO.

**4)ENÉIAS GÓES DA SILVA FILHO e ANDRÉIA DE SOUZA**

ELE: nascido em Maúes-AM, em 26/03/1979, de profissão Agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rosa dos Ventos,37, Conjunto Cruviana, Boa Vista-RR, filho de ENÉIAS GOES DA SILVA e MARIA DO SOCORRO CUNHA DA SILVA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 31/10/1982, de profissão Doméstica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rosa dos Ventos,37, Conjunto Cruviana, BOA VISTA-RR, filha de CLAUDIO ALFREDO DE SOUZA e AURISTELA DE SOUZA.

**5)DAMISSON DE SOUZA ALMEIDA e ROSIENE CRUZ DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/04/1982, de profissão Agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Comunidade do Canauani, Cantá-RR, filho de LUIZ DE ALMEIDA e ADELAIDE CELESTE DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/05/1997, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Comunidade do Canauani, Cantá-RR, filha de REGINALDO CADETE DA SILVA e ELIZABETH GUERREIRO CRUZ.

**6)ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE e ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA**

ELE: nascido em Brasília-DF, em 01/12/1983, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jundiá, nº 505, Bairro: Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de VALDI BEZERRA DA TRINDADE e ABADIA JOSÉ DE JESUS TRINDADE. ELA: nascida em Recife-PE, em 30/05/1984, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua:Jundiá, nº 505, Bairro: Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA e DULCINEIDE BESSA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de março de 2014. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.